



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 116

Disponibilização: sexta-feira, 04 de julho de 2025

Publicação: quarta-feira, 09 de julho de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	6
01ª Zona Eleitoral	11
04ª Zona Eleitoral	13
05ª Zona Eleitoral	39
06ª Zona Eleitoral	39
12ª Zona Eleitoral	41
14ª Zona Eleitoral	44
15ª Zona Eleitoral	45
16ª Zona Eleitoral	49
21ª Zona Eleitoral	51
22ª Zona Eleitoral	56
23ª Zona Eleitoral	57
24ª Zona Eleitoral	60

26ª Zona Eleitoral	60
27ª Zona Eleitoral	69
34ª Zona Eleitoral	70
35ª Zona Eleitoral	96
012º JUÍZO DAS GARANTIAS DE LAGARTO	116
Índice de Advogados	118
Índice de Partes	120
Índice de Processos	125

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 504/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XLIX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Despacho 4729/2025 que homologa, em 26/06/2025, o 1º Concurso Interno de Remoção 2025 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor ARNALDO XAVIER DA COSTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923342, da 04ª Zona Eleitoral, com sede em Boquim/SE, para a 24ª Zona Eleitoral, com sede em Campo do Brito/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 04/07/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1721397 e o código CRC 168C7E3B.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 503/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XLIX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Despacho 4729/2025 que homologa, em 26/06/2025, o 1º Concurso Interno de Remoção 2025 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor SORMANE NUNES NOVAES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923277, da 24ª Zona Eleitoral, com sede em Campo do Brito/SE, para a Sede deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º Lotar o referido servidor na Seção de Registro de Autoridades e Requisitados, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 04/07/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1721371 e o código CRC B584C5F8.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 511/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor MÁRCIO DE OLIVEIRA REZENDE, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 309R714, cedido pelo TRE/BA, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Tribunal.

Art. 2º Designar o referido servidor para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Contabilidade Gerencial, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 04/07/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1723389 e o código CRC C31E06E6.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 509/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor GENILSON DOS SANTOS, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, matrícula 30923228, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Contabilidade Gerencial, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Tribunal.

Art. 2º Designar o referido servidor para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Contabilidade Gerencial, FC-6, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 04/07/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1723194 e o código CRC 4F568BEF.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 506/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Edital 981/2025, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 25/06/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Informação 4133/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SEBNA SIMIÃO DA ROCHA para exercer, por um biênio, as funções de Juíza Titular da 23ª Zona Eleitoral, com sede em Tobias Barreto/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos, inclusive financeiros, a contar da posse.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 03/07/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1722620 e o código CRC 09C8C61D.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 508/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno, CONSIDERANDO o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97 c/c o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411/2014; CONSIDERANDO, outrossim, o teor do Ofício TRE-SE 1845/2025 ([1721612](#)) da 16ª Zona Eleitoral; RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor JOÃO FÊLIX BEZERRA JÚNIOR, Requisitado, matrícula 309R326, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 03ª Zona Eleitoral, com sede em Aquidabã/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 03/07/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1722753 e o código CRC 0DD1187E.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 481/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno, CONSIDERANDO o teor das Portarias 439/2024 ([1718526](#)) e GP3 317/2025 ([1718529](#)), todas da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe, publicadas no Diário Oficial da Justiça em 10/7/2024 e 25/4/2025;

CONSIDERANDO o teor das Portarias 249/2025 ([1718540](#)), da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 18/6/2025;

CONSIDERANDO o Relatório Mensal das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1721199](#)) e a Tabela das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1718469](#)) referentes ao mês de julho de 2025, ambas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento 16, de 22/11/2024 ([1649042](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

CONSIDERANDO os arts. 18 e 19, da Resolução TRE/SE 23/2018 ([1710423](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais na Capital;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria designa as Juízas e os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para substituírem as Juízas e os Juízes Titulares das Zonas Eleitorais nos períodos a seguir especificados, permanecendo inalteradas as designações para as demais Zonas Eleitorais:

I. PEDRO MACHADO GUEIROS - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, para responder pela 4ª Zona Eleitoral, sediada em Boquim/SE, nos períodos de 1º a 8/7

/2025, de 12 a 13/7/2025 e de 16 a 19/7/2025 por motivo de afastamento do Juiz Titular, Paulo Henrique Vaz Fidalgo;

II. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA - Juíza Titular da 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba/SE, para responder pela 4ª Zona Eleitoral, sediada em Boquim/SE, no período de 9 a 11/7/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Paulo Henrique Vaz Fidalgo;

III. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA - Juiz Titular da 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto/SE, para responder pela 4ª Zona Eleitoral, sediada em Boquim/SE, no período de 14 a 15/7/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Paulo Henrique Vaz Fidalgo;

IV. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA - Juiz Titular da 1ª Vara cível de Itabaiana/SE, para responder pela 9ª Zona Eleitoral, sediada em Itabaiana/SE no período de 1º a 24/7/2025, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Érica Magri Milani;

V. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO - Juíza Titular da 1ª Vara Cível de Lagarto/SE, para responder pela 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto/SE, no período de 9 a 28/7/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Eládio Pacheco Magalhães;

VI. ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS - Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para responder pela 13ª Zona Eleitoral, sediada em Laranjeiras/SE, no dia 9/7/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Fernando Luis Lopes Dantas;

VII. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO- Juiz Titular da primeira Vara Cível e Criminal da Comarca de Propriá/SE, para responder pela 19ª Zona Eleitoral, sediada em Propriá/SE, no período de 9 a 11/7/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Luiz Eduardo Araújo Portela;

VIII. DANIEL LEITE DA SILVA - Juiz Titular da 26ª Zona Eleitoral, sediada em Ribeirópolis/SE, para responder pela 24ª Zona Eleitoral, sediada em Campo do Brito/SE, no período de 1º a 5/7/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Alex Caetano de Oliveira;

IX. LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza Titular da 2ª Zona Eleitoral, sediada em Aracaju/SE, para responder pela 27ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, nos períodos de 1º a 5/7/2025 e de 7 a 26/7/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Aldo de Albuquerque Mello;

X. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória/SE, para responder pela 28ª Zona Eleitoral, sediada em Canindé do São Francisco/SE, no período de 1º a 14/7/2025, por motivo de encontrar-se vaga a Jurisdição Eleitoral;

XI. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, para responder pela 28ª Zona Eleitoral, sediada em Canindé do São Francisco/SE, no período de 15 a 31/7/2025, por motivo de encontrar-se vaga a Jurisdição Eleitoral;

XII. MÁRCIA MARIA LUVISETI - Juíza Titular da Comarca de Itabaianinha/SE, para responder pela 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, no período de 1º a 14/7/2025 e nos dias 25 e 28/7/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Gilson Guedes Cavalcanti Neto.

XIII. VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE - Juíza Substituta à disposição da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, para responder pela 31ª Zona Eleitoral, sediada em Itaporanga D'Ajuda/SE, no período de 1º a 14/7/25, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Sidney Silva de Almeida.

XIV. AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, para responder pela 31ª Zona Eleitoral, sediada em Itaporanga D'Ajuda/SE, no período de 15 a 20/7/25, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Sidney Silva de Almeida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/7/2025. Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 03/07/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1718110 e o código CRC 3BC6E1D3.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600131-47.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600131-47.2025.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

INTERESSADO : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600131-47.2025.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO, JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A Secretaria Judiciária, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA o(a) Advogado(s): LUZIA SANTOS GOIS-OAB/SE 3136 para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada (INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no prazo de 01 (um) dia, nos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600131-47.2025.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 4 de julho de 2025.

WALTENES SILVA DE JESUS

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600128-92.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600128-92.2025.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que a(o) INTERESSADO - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) apresentou prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2024. O processo foi registrado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600128-92.2025.6.25.0000.

O Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderá impugnar a prestação de contas apresentada no prazo de 5 (cinco) dias. A impugnação deve relatar fatos, indicar provas e requerer, se necessário, a abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as normas legais ou estatutárias aplicáveis, em matéria financeira, aos partidos e seus filiados, conforme dispõe o § 2º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Este edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE). Os interessados podem acessar o inteiro teor do processo no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE/SE, disponível no site: <https://www.tre-se.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico-pje>

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 4 de julho de 2025.

WALTENES SILVA DE JESUS

Servidor(a) da Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600231-79.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600231-79.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARIA LUCIELMA DOS SANTOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600231-79.2024.6.25.0018

RECORRENTE: MARIA LUCIELMA DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de ID 11992836, que informou a ausência de procuração, nos autos, outorgada à advogada ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (OAB/SE nº 9.358-A), INTIME-SE a

parte recorrente para, no prazo de 3 (três) dias, sanar o vício de representação processual no feito, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600257-68.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600257-68.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600257-68.2023.6.25.0000

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

INTERESSADA: WERDEN TAVARES PINHEIRO

DESPACHO

Compulsando detidamente os autos, não constatei a publicação de Edital, pela Secretaria Judiciária, para fins de eventual impugnação da presente prestação de contas por terceiros interessados, conforme determina o art. 31, § 2º, da Res.-TSE n. 23.604/2019.

Por conseguinte, RESTITUO os autos à Secretaria Judiciária para suprimento do respectivo vício procedimental.

Após o decurso do respectivo prazo, VOLVAM-ME os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

RELATORA

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600138-39.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600138-39.2025.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Pedrinhas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

AUTORIDADE : JUÍZO DA 04ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
COATORA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE : MARISOL REIS FREIRE GOES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600138-39.2025.6.25.0000

IMPETRANTE: MARISOL REIS FREIRE GOES

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 04ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar *inaudita altera pars*, impetrado por Marisol Reis Freire Goes, em face de decisão proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0600086-65.2024.6.25.0004, que indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores constritos, via SISBAJUD, e converteu em penhora o montante de R\$ 25.766,40.

Afirma a impetrante que o magistrado, "ao indeferir o pedido de desbloqueio dos valores bloqueados da conta da Sra. Marisol Reis Freire Goes, desconsiderou completamente a robusta prova documental constante nos autos, que demonstra, de forma cabal e inequívoca, que os valores constritos são oriundos de conta poupança (Banco do Brasil, Agência 0835-4, Variação 51, Conta nº 16.425-9), cujo saldo, inclusive, encontra-se abaixo do limite de 40 salários mínimos previsto no artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil".

Alega que a "impenhorabilidade de valores depositados em conta poupança, até o limite de 40 salários mínimos, é regra absoluta, cuja finalidade é proteger o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana, princípios estes erigidos como fundamentos da República (art. 1º, III, da CF/88)", e que se trata "de norma de ordem pública, cuja observância é obrigatória, inclusive de ofício, pelo próprio Juízo".

Informa que o TRE-SE, nos autos do processo nº 0600087-62.2024.6.25.0000, "reafirma a proteção legal conferida a tais valores, inclusive no âmbito de medidas constritivas adotadas no cumprimento de sentença, demonstrando a necessidade de observância da legislação processual e dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial".

Requer: i) a concessão de liminar *inaudita altera pars*, determinando-se, de forma imediata, a suspensão do processo nº 0600086-65.2024.6.25.0004 (cumprimento de sentença), bem como, de todos e quaisquer atos de constrição que por ventura tenham sido deferidos nos autos, até o julgamento do presente feito; ii) a notificação da autoridade coatora para prestar informações no prazo legal; iii) no mérito, requer a concessão definitiva da segurança pleiteada, com a confirmação da liminar eventualmente concedida; iv) a intimação do Ministério Público Eleitoral.

Com a inicial foram juntados documentos.

É o relatório. Decido.

Sabe-se que o mandado de segurança é ação civil de rito sumário especial, de índole constitucional (art.5º, LXIX, CF/88), que se presta a atacar ato de autoridade, omissivo ou comissivo, que se revele ilícito, sendo necessário destacar que, em caso de ato judicial, o *mandamus* somente tem cabimento quando eivado o ato de manifesta ilegalidade ou teratologia.

Consoante se observa no art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência visa obstar o perigo da demora capaz de produzir dano, quando houver evidência da probabilidade de um direito.

O ato indicado como abusivo e/ou ilegal, decisão proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0600086-65.2024.6.25.0004, que tramita no Juízo da 4ª Zona Eleitoral, tem o seguinte teor:

[2]

Trata-se de pedido de desbloqueio de valores depositados em conta-corrente/aplicações financeiras, sob alegação de que tais valores seriam impenhoráveis por constituírem reserva de emergência, nos termos do art. 833, inciso X, do Código de Processo Civil.

Contudo, conforme robustamente fundamentado pela parte exequente, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara ao estabelecer que a impenhorabilidade prevista no referido dispositivo depende da comprovação concreta de que os valores depositados constituem reserva financeira destinada a assegurar o mínimo existencial ou a proteger o indivíduo ou seu núcleo familiar contra adversidades.

Na hipótese dos autos, o executado não se desincumbiu do ônus de demonstrar tal condição, de modo que presume-se a possibilidade de penhora dos valores bloqueados.

Ademais, o recente posicionamento da Corte Especial do STJ, firmado em decisão datada de 21/02/2024, reforça a necessidade de observância dessa presunção, vedando a aplicação automática da impenhorabilidade para qualquer valor depositado até o limite de 40 salários mínimos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 833, X, do CPC, e na jurisprudência consolidada do STJ, INDEFIRO o pedido de desbloqueio dos valores bloqueados via SISBAJUD. CONVERTO em PENHORA o montante de R\$ 25.766,40 e o cancelamento da indisponibilidade excessiva (art. 854, §1º e §5º do CPC).

Analisando os autos, neste momento preliminar, verifico que assiste razão à impetrante, tendo em vista que a conta nº 16.425-9, agência 0835-4, do Banco do Brasil, possui natureza de conta poupança (ID 11993118). Houve o bloqueio de R\$ 24.754,26 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) na mencionada conta.

E o art. 833, X, do Código de Processo Civil estipula que:

Art. 833. São impenhoráveis:

[...]

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

Trago, inclusive, julgado do STJ a respeito do tema:

Nos termos do art. 833, X, do CPC/2015, bem como da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, são impenhoráveis os valores inferiores a 40 (quarenta) salários-mínimos depositados em aplicações financeiras, de modo que, constatado que a parte executada não possui saldo suficiente, cabe ao juiz, independentemente da manifestação da parte interessada, indeferir o bloqueio de ativo financeiro ou determinar a liberação dos valores constritos. Isso porque, além de as matérias de ordem pública serem cognoscíveis de ofício, a impenhorabilidade em questão é presumida, cabendo ao credor a demonstração de eventual abuso, má-fé ou fraude do devedor. (STJ, Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial 2023/0093445-3, Ministro Paulo Sérgio Domingues, DJe 07.03.2024).

Neste sentido, posiciona-se este Corte:

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE VALORES. CONTA BANCÁRIA POSSUI NATUREZA DE CONTA POUPANÇA. IMPENHORABILIDADE. DEMAIS CONTAS BANCÁRIAS. DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE A ORIGEM DOS RECURSOS. DEFERIMENTO EM PARTE DA LIMINAR. DESBLOQUEIO DE VALOR CONSTRITO. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

1. Desbloqueio de valor depositado em conta poupança, por conta da impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC.

2. Concessão parcial da segurança, confirmando a liminar deferida.

(MSCiv 0600087-62, Relator Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, DJe de 04/06/2024)

Tenho, portanto, que os fatos alinhados são verossímeis, estão amparados em prova inequívoca e há grande probabilidade de reconhecimento do direito invocado.

Por outro lado, para a concessão da medida liminar tem que haver fundado receio de dano. E ele não pode advir do simples temor da parte. Deve se fundar em dados concretos, seguros.

E concluo que é real o risco de dano, caso se mantenha a situação atual até o final do processo. A impetrante seria privada de reserva financeira que está protegida da penhora.

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR e DETERMINO que o Juízo da 4ª Zona Eleitoral proceda ao desbloqueio de R\$ 24.754,26 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), via SISBAJUD, da conta-poupança nº 16.425-9, agência 0835-4, do Banco do Brasil, de titularidade da Impetrante, ou lhe restitua o valor, se já transferido para conta vinculada ao processo, no prazo de 10 dias.

Notifique-se o Juízo Impetrado para cumprimento desta decisão e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1095/2025 - 01ª ZE

O Dr. Rômulo Dantas Brandão, Juiz da 001ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, TORNA PÚBLICO a quem deste conhecimento tiver que, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem a Resolução nº 558/2024, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Resolução Normativa N.º 66/2025, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, estará aberto o prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em serem beneficiárias de recursos oriundos das penas de prestação pecuniária.

1 - Do objeto:

1.1 - Constituem objeto do presente edital:

- a) o cadastramento prévio de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para seleção e ulterior *distribuição - caso seja aprovado o referido projeto - das verbas decorrentes das penas de prestação pecuniária, em substituição à prisão;*
- b) a seleção de projetos de relevância social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, *para distribuição das verbas depositadas em conta judicial,* decorrentes de prestações pecuniárias aplicadas em procedimentos criminais que tramitam ou tramitaram na 1ª Zona Eleitoral de Sergipe;
- c) o cadastramento das entidades e instituições públicas e privadas com finalidade social, ou com atividades relacionadas à segurança pública, educação e saúde, *que desejem receber apenas para prestação de serviços.*

2. Do período da inscrição: O prazo para as entidades se cadastrarem será de 14/07/2025 a 12/08/2025;

3. Do horário para a inscrição: Segunda-feira à sexta-feira, das 7h00min às 12h00min

4. Do local da inscrição: Cartório da 1ª Zona Eleitoral, situado na Rua Itabaiana, nº 580, B. São José, CEP 49015-110, Aracaju/SE

5. Requisitos para inscrição:

I - somente podem se habilitar entes públicos e entidades privadas estabelecidos na circunscrição eleitoral de Aracaju/SE, além do conselho da comunidade local;

II - os interessados deverão atuar sempre visando a finalidade social, em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação ou saúde, nos termos do art. 6º, da Resolução Normativa TRE/SE N.º 66/2025;

III - o projeto social a ser apresentado pelas entidades interessadas deverá ser acompanhado da documentação correlata obrigatória, sem a qual será desclassificado;

IV - o projeto deverá ser protocolado fisicamente na sede do Cartório Eleitoral da 1ª Zona;

6. Dos documentos exigidos para a inscrição:

São exigidos os seguintes documentos para o cadastramento, apresentados em fotocópias autenticadas ou autenticadas pelo servidor encarregado do recebimento da inscrição, mediante a apresentação do original e das fotocópias dos aludidos documentos:

I - cópia legível do estatuto ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

II - cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto;

III - comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

IV - documentos relacionados no item 7.

7 - Do Projeto Social:

7.1 - O projeto social, a ser apresentado no momento da inscrição, deverá conter:

7.1.1 - A qualificação completa do dirigente responsável pela entidade, com o respectivo ato legitimador da representação;

7.1.2 - A qualificação completa do responsável pela elaboração e execução do projeto;

7.1.3 - A indicação da área de atuação da entidade;

7.1.4 - A exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;

7.1.5 - Os dados bancários, com indicação do CNPJ;

7.1.6 - A indicação da localização da sede da entidade interessada.

7.2 - Os projetos apresentados deverão especificar:

7.2.1 - A finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;

7.2.2 - O valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;

7.2.3 - A discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, corroborados por, pelo menos, 03 (três) orçamentos idôneos;

7.2.4 - O cronograma de execução a ser observado durante a implementação, incluindo as prováveis datas de início e conclusão;

7.2.5 - As outras fontes de financiamento, se houver;

7.2.6 - As demais informações relevantes, a critério da entidade.

7.3 - O prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

8 - Das vedações:

8.1 - É vedada a destinação de recursos para:

8.1.1 - Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

8.1.2 - Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

8.1.3 - Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

8.1.4 - Fins político-partidários;

8.1.5 - Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

8.1.6 - Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa, ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

8.1.7 - Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

8.1.8 - Entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

8.1.9 - Entidades de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

9 - Prestação de contas:

9.1 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do projeto, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor, a entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos mediante relatório, que conterá:

9.1.1 - Exposição fática sumária acerca dos resultados da execução do projeto;

9.1.2 - Planilha detalhada dos valores gastos, com indicação de eventual saldo residual;

9.1.3 - Notas fiscais de custeio e outros documentos idôneos próprios para comprovar a adequada destinação do numerário.

9.2 - A prestação de contas será submetida ao juiz responsável pela unidade gestora para análise, mediante manifestação prévia do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3 - Não prestadas no prazo adequado ou rejeitadas integral, ou parcialmente as contas, a decisão determinará a restituição do montante controvertido com a imediata ciência da situação ao Ministério Público para as providências pertinentes ao controle externo.

9.3.1 - Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

9.4 - A qualquer momento durante o procedimento de análise de prestação de contas, o representante do Ministério Público e o juiz gestor poderão solicitar esclarecimentos, demandar documentos comprobatórios e/ou inspecionar as instalações físicas da entidade a fim de melhor avaliar o adequado emprego do numerário.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-36.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600021-36.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE
ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)
RESPONSÁVEL : ALBERTINO FRANCO SOUZA
RESPONSÁVEL : RINALDO DULTRA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-36.2025.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE

RESPONSÁVEL: ALBERTINO FRANCO SOUZA, RINALDO DULTRA COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - SE9739

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA os responsáveis para que apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado na prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE 23.604/2019), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-13.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600029-13.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

RESPONSÁVEL : MARCELO PRATA FARO DE AVILA

RESPONSÁVEL : TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-13.2025.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE

RESPONSÁVEL: TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO, MARCELO PRATA FARO DE AVILA

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Liberal (PL), em Arauá/SE, por seu(sua) presidente Tarcísio Carvalho Vieira Barreto e por seu(sua) tesoureiro(a) Marcelo Prata Faro de Ávila, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-13.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-13.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600029-13.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

RESPONSÁVEL : MARCELO PRATA FARO DE AVILA

RESPONSÁVEL : TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-13.2025.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE

RESPONSÁVEL: TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO, MARCELO PRATA FARO DE AVILA

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA os responsáveis para que apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado na prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE 23.604/2019), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-21.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600022-21.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM

ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)

RESPONSÁVEL : JOAO BARRETO OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-21.2025.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM

RESPONSÁVEL: JOAO BARRETO OLIVEIRA, JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Solidariedade (SOLIDARIEDADE), de Boquim/SE, por seu(sua) presidente João Barreto Oliveira e por seu(sua) tesoureiro(a) João Victor dos Santos Oliveira, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-21.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-81.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600018-81.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)
RESPONSÁVEL : JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA
RESPONSÁVEL : VITOR MACIEL ANDRADE SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-81.2025.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
RESPONSÁVEL: JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA, VITOR MACIEL ANDRADE SILVA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira, em BOQUIM/SE, por seu(sua) presidente Vitor Maciel Andrade Silva Santos e por seu(sua) tesoureiro(a) José Raimundo Neves de Santana, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-81.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-51.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600020-51.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : EUDSON LIMA SANTOS

RESPONSÁVEL : MARCOS FERREIRA CHAGAS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-51.2025.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA

RESPONSÁVEL: MARCOS FERREIRA CHAGAS, EUDSON LIMA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), de Arauá/SE, por seu(sua) presidente Eudson Lima Santos e por seu(sua) tesoureiro(a) Marcos Ferreira Chagas, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-51.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-51.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600020-51.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUA - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : EUDSON LIMA SANTOS

RESPONSÁVEL : MARCOS FERREIRA CHAGAS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-51.2025.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA

RESPONSÁVEL: MARCOS FERREIRA CHAGAS, EUDSON LIMA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA os responsáveis para que apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado na prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE 23.604/2019), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600119-55.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600119-55.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

RESPONSÁVEL : JACKSON COSTA SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

RESPONSÁVEL : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600119-55.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

RESPONSÁVEL: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RESPONSÁVEL: JACKSON COSTA SANTOS, FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

ATO ORDINATÓRIO**INTIMAÇÃO**

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA os devedores Jackson Costa Santos e Fernando Vítório dos Santos para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o pagamento integral do débito (R\$ 15.000,00, para cada um, conforme Sentença ID 122535951, transitada em julgado em 05/06/2025) ou apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 17 da Resolução TSE nº 23.709/2022, sob pena de prosseguimento da execução.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600095-27.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600095-27.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXECUTADO : ALISSON BONFIM CHAVES

ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600095-27.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ALISSON BONFIM CHAVES

Advogado do(a) EXECUTADO: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591

ATO ORDINATÓRIO**INTIMAÇÃO**

Fica Alisson Bonfim Chaves, na qualidade de parte devedora nos autos do processo em epígrafe, INTIMADA, por meio deste ato ordinatório, da existência de débito junto à Justiça Eleitoral, decorrente do presente processo. Nos termos do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 52 da Resolução TSE nº 23.709, de 1º de setembro de 2022, o não pagamento do débito ou a não apresentação de impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta intimação, poderá ensejar a inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600104-86.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600104-86.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

RESPONSÁVEL : PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

RESPONSÁVEL : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600104-86.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

RESPONSÁVEL: PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

RESPONSÁVEL: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DECISÃO

R.h.

Trata-se de pedido de parcelamento de sanção pecuniária eleitoral, fixada no valor de R\$10.000,00 (Acórdão ID 123208085), em 10 (dez) parcelas mensais.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao pleito (ID 123279634).

Diante do exposto, defere-se o pedido da executada.

O valor básico de cada parcela individual, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida (R\$ 10.000,00) pelo número de parcelas aqui deferido.

Fica estabelecido como data de vencimento das parcelas o último dia útil do mês de emissão da respectiva emissão da GRU, a qual, referente à 1ª parcela, dar-se-á no dia 31 de julho de 2025.

A arrecadação e o recolhimento das parcelas serão processados por intermédio dos formulários da Guia de Recolhimento da União (GRU), e que destinam-se a pagamento exclusivamente no Banco do Brasil, devendo serem preenchidos e emitidos mensalmente pelo executado, por meio do site <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, vedando-se a emissão em conjunto de todas as guias, com os seguintes dados: Campo Unidade Gestora : 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe); 1)Gestão:00001 2)Código de Recolhimento:20001-8 3)Número de referência: número do processo judicial 4)Competência: mês e ano do recolhimento 5)Vencimento: dia em que será realizado o pagamento (último dia útil do mês).

Anota-se o ASE 264 (Multa Eleitoral) e inscreva-se no Sistema Sanções.

Sobrestem-se os autos até o cumprimento integral da obrigação.

A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, deverá ser certificada nestes autos, remetendo-se conclusos para decisão sobre a possibilidade de rescisão da benesse.

Intimação da parte, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DJe/TRE-SE.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600099-64.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600099-64.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RESPONSÁVEL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600099-64.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS /SERGIPE

RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA a devedora, Simone Andrade Farias Silva, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, promover o pagamento integral do débito, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 17 da Resolução TSE nº 23.709/2022, sob pena de prosseguimento da execução.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600531-83.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600531-83.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 RENILSON OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RESPONSÁVEL : RENILSON OLIVEIRA DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600531-83.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 RENILSON OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR, RENILSON OLIVEIRA DE JESUS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 789,47 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600534-38.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600534-38.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 SUYANNE SOUZA CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RESPONSÁVEL : SUYANNE SOUZA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600534-38.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 SUYANNE SOUZA CARDOSO VEREADOR, SUYANNE SOUZA CARDOSO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 789,47 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600530-98.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600530-98.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
RESPONSÁVEL : LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600530-98.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR,
LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 789,47 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600533-53.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600533-53.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
RESPONSÁVEL : SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600533-53.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR,
SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 789,47 (setecentos e

oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600529-16.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600529-16.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RESPONSÁVEL : MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600529-16.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES VEREADOR,
MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 789,47 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600528-31.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600528-31.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600528-31.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA VEREADOR, JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 1.289,47 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600527-46.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600527-46.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600527-46.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES VEREADOR, JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 789,47 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600525-76.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600525-76.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 GILZETE MARIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RESPONSÁVEL : GILZETE MARIA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600525-76.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 GILZETE MARIA DOS SANTOS VEREADOR, GILZETE MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 789,47 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600549-07.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600549-07.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : CLAYTON LOURENCO DE SANTANA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 CLAYTON LOURENCO DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600549-07.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 CLAYTON LOURENCO DE SANTANA VEREADOR, CLAYTON LOURENCO DE SANTANA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo

de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600524-91.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600524-91.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 FABRICIO LIMA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RESPONSÁVEL : FABRICIO LIMA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600524-91.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 FABRICIO LIMA DOS SANTOS VEREADOR, FABRICIO LIMA DOS SANTOS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 789,47 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600532-68.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600532-68.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 SEVERINO LAURINDO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RESPONSÁVEL : SEVERINO LAURINDO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600532-68.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 SEVERINO LAURINDO DA SILVA VEREADOR, SEVERINO LAURINDO DA SILVA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 789,47 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600543-97.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600543-97.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RESPONSÁVEL : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600543-97.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE VEREADOR,
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOANA DOS SANTOS
SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ R\$ 3.061,45 (três mil e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600641-82.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600641-82.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600641-82.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS/SERGIPE
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 30 (tinta) dias, cumprir integralmente a obrigação imposta, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000077-31.2019.6.25.0004

PROCESSO : 0000077-31.2019.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXECUTADO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE)

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

EXECUTADO : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE)

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

EXECUTADO : GILSON RAMOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000077-31.2019.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, GILSON RAMOS

Advogados do(a) EXECUTADO: GILTON SANTOS FREIRE - SE1974, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, EDIMARIO ALVES MACEDO - SE16057

Advogados do(a) EXECUTADO: GILTON SANTOS FREIRE - SE1974, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, EDIMARIO ALVES MACEDO - SE16057

Advogado do(a) EXECUTADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

DESPACHO

R.h..

Quanto à petição da União, em que noticia o descumprimento do acordo anteriormente firmado pela demandada Simone Andrade Farias Silva e requer sua derradeira intimação para regularização, DEFIRO o pedido.

Intime-se a demandada Simone Andrade Farias Silva para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento do acordo celebrado com a União, conforme documento de Id. n.º 123220147, com os acréscimos devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600717-09.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600717-09.2024.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600717-09.2024.6.25.0004 / 004ª

ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AUTOR: ELEICAO 2024 MARINA GOMES COSTA SILVA PREFEITO

Advogado do(a) AUTOR: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REU: LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE, MARIO WALTER FONTES NETO, ALBERTINO FRANCO SOUZA

Advogados do(a) REU: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

Advogados do(a) REU: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

Advogado do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DESPACHO

R.h.

Defiro o pedido formulado por MÁRIO WALTER FONES NETO e ALBERTINO FRANCO SOUZA, por intermédio de seu advogado constituído, para fins de regular habilitação nos autos, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Ressalte-se que o acesso aos autos eletrônicos já foi devidamente disponibilizado à parte desde o dia 21/06/2025, às 11h16min43s, não havendo, portanto, óbice quanto ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Outrossim, defiro o pedido de participação remota do patrono da parte autora, Ludwig Oliveira Júnior, na audiência designada, informando-se que o acesso deverá ser realizado por meio do seguinte link da plataforma Microsoft Teams:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_YWM4Zjk0MTgtOWU3Mi00NWMwLTk0ZWEtNmVINjkzNTJIMGRk@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22,%22Oid%22:%2230c7ed97-686d-47a5-ad78-6a5bdd59c77f%22%7D)

[meeting_YWM4Zjk0MTgtOWU3Mi00NWMwLTk0ZWEtNmVINjkzNTJIMGRk@thread.v2/0?](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_YWM4Zjk0MTgtOWU3Mi00NWMwLTk0ZWEtNmVINjkzNTJIMGRk@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22,%22Oid%22:%2230c7ed97-686d-47a5-ad78-6a5bdd59c77f%22%7D)

[context=%7B%22Tid%22:%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22,%22Oid%22:%](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_YWM4Zjk0MTgtOWU3Mi00NWMwLTk0ZWEtNmVINjkzNTJIMGRk@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22,%22Oid%22:%2230c7ed97-686d-47a5-ad78-6a5bdd59c77f%22%7D)

[2230c7ed97-686d-47a5-ad78-6a5bdd59c77f%22%7D](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_YWM4Zjk0MTgtOWU3Mi00NWMwLTk0ZWEtNmVINjkzNTJIMGRk@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22,%22Oid%22:%2230c7ed97-686d-47a5-ad78-6a5bdd59c77f%22%7D)

ID da Reunião: 233 528 961 633

Senha de Acesso: gDCgSu

Ressalta-se que as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer presencialmente ao Fórum, conforme Despacho ID123249782, assegurando-se a incomunicabilidade, nos termos da legislação processual vigente.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-14.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600016-14.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RESPONSÁVEL : CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO
RESPONSÁVEL : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-14.2025.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: ERALDO DE ANDRADE SANTOS, CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Progressistas (PP), de Boquim/SE, por seu(sua) presidente Eraldo de Andrade Santos e por seu(sua) tesoureiro(a) Claudionor de Vasconcelos Clementino, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-14.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-36.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600021-36.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE
ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)
RESPONSÁVEL : ALBERTINO FRANCO SOUZA
RESPONSÁVEL : RINALDO DULTRA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-36.2025.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE

RESPONSÁVEL: ALBERTINO FRANCO SOUZA, RINALDO DULTRA COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - SE9739

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB), em BOQUIM/SE, por seu(sua) presidente Albertino Franco Souza e por seu(sua) tesoureiro(a) Rinaldo Dultra Costa, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-36.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600086-65.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600086-65.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXECUTADA : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

EXECUTADA : MARISOL REIS FREIRE GOES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

EXECUTADO : PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600086-65.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: ELIANE DOS REIS SANTOS, MARISOL REIS FREIRE GOES

EXECUTADO: PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) EXECUTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DECISÃO

Em cumprimento à determinação contida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0600138-39.2025.6.25.0000, determino o desbloqueio integral dos valores constritos, via SISBAJUD, de conta-poupança do Banco do Brasil S.A., de titularidade de Marisol Reis Freire Goes.

Converto em renda da União, ora representada pela Advocacia-Geral da União, o montante de R\$2.877,13 (ID 122196993), bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A. e à instituição Nu Pagamentos, por se tratar de valor incontroverso (IDs 072025000070479600 e 072025000070479610).

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, pleitear o que entender cabível.

Publique-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-96.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600017-96.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)

RESPONSÁVEL : AMERICO MURILO VIEIRA

RESPONSÁVEL : BIANCA LIMA SAO PEDRO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-96.2025.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

RESPONSÁVEL: AMERICO MURILO VIEIRA, BIANCA LIMA SAO PEDRO

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA - SE6129

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, em Pedrinhas/SE, por seu(sua) presidente Américo Murilo Vieira e por seu(sua) tesoureiro(a) Bianca Lima São Pedro, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-96.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-96.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600017-96.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)

RESPONSÁVEL : AMERICO MURILO VIEIRA

RESPONSÁVEL : BIANCA LIMA SAO PEDRO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-96.2025.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

RESPONSÁVEL: AMERICO MURILO VIEIRA, BIANCA LIMA SAO PEDRO

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA - SE6129

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA os responsáveis para que apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado na prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE 23.604/2019), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-66.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600019-66.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)

RESPONSÁVEL : ADILTON ANDRADE LIMA

RESPONSÁVEL : ADRIANA DE ANDRADE SILVA MACIEL

RESPONSÁVEL : ALISSON BONFIM CHAVES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-66.2025.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

RESPONSÁVEL: ALISSON BONFIM CHAVES, ADRIANA DE ANDRADE SILVA MACIEL, ADILTON ANDRADE LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Liberal (PL), em BOQUIM/SE, por seu(sua) presidente Alisson Bonfim Chaves e por seu(sua) tesoureiro(a) Adriana de Andrade Silva Maciel, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-66.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600008-34.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600008-34.2025.6.25.0005 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : JOSE GOMES PANTA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600008-34.2025.6.25.0005 - MALHADA DOS BOIS/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL, CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA, JOSE GOMES PANTA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o UNIAO BRASIL (DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE), na pessoa de seu advogado, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A , para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias:

Informar como foi efetuado o pagamento dos serviços de contabilidade e advocacia.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-98.2025.6.25.0006

PROCESSO : 0600010-98.2025.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ESTANCIA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO : ANDRE LUIZ SILVA OLIVEIRA
INTERESSADO : MISAEAL DANTAS SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-98.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - ESTANCIA - SE - MUNICIPAL, MISAEAL DANTAS SOARES, ANDRE LUIZ SILVA OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do União Brasil (UNIÃO), de ESTÂNCIA/SERGIPE, por seu presidente Misael Dantas Soares e por seu tesoureiro André Luiz Silva Oliveira, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-98.2025.6.25.0006, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 04 de julho de 2025. Eu, JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

EDITAL

EDITAL 1054/2025 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Dr. Antonio Carlos de Souza Martins, Juiz Titular da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, et coetera,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0106/2025, 0107/2025, 0108/2025, 0109/2025, 0110/2025 e 0111/2025. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho do ano de 2025. Eu, Luiz Fernando d'Avila Silveira Neto, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 02/07/2025, às 23:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1720803 e o código CRC EB184531.

12ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-50.2025.6.25.0012**

PROCESSO : 0600012-50.2025.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : GILBERTO DE SANTANA MORAES

RESPONSÁVEL : PEDRO ANTONIO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL**012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-50.2025.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO

RESPONSÁVEL: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, GILBERTO DE SANTANA MORAES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO COM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS.

PRAZO: 05 (cinco) dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Eládio Pacheco Araújo, Juiz da 12ª Zona Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 31, § 2º, da Resolução

TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a prestação de contas anual de partido, com movimentação de recursos, referente ao exercício de 2024, sendo facultado, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Ministério Público ou qualquer partido político impugnar a presente prestação de contas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO/SIGLA: Partido Progressistas / PP.

CIDADE: Lagarto/SE.

INTERESSADOS: Pedro Antônio dos Santos (Presidente); Gilberto de Santana Moraes (Tesoureiro).

PROCESSO: 0600012-50.2025.6.25.0012.

Ressalto que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe (DJESE).

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos 05 (cinco) dias de Julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizada (o) pelo Art.1º, §1º, da Portaria 472/2023 da 12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-20.2025.6.25.0012

PROCESSO : 0600014-20.2025.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : GENISSON DE JESUS MONTEIRO

RESPONSÁVEL : LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-20.2025.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE, GENISSON DE JESUS MONTEIRO, LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

Ausência de movimentação

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2024, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido Democrático Trabalhista - PDT.

MUNICÍPIO: Lagarto/SE.

RESPONSÁVEIS: LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS (Presidente); GENISSON DE JESUS MONTEIRO (Tesoureiro(a)).

Advogado(a): PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB SE1686-A

PROCESSO: 0600014-20.2025.6.25.0012

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600463-12.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALMIR DIAS DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

REQUERENTE : VALMIR DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALMIR DIAS DE CARVALHO VEREADOR, VALMIR DIAS DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

R. Hoje.

Ciente do Acórdão id. 123297381.

Intime-se o Prestador de Contas para o pagamento da multa eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da Sentença, devendo o respectivo comprovante ser juntado aos autos.

Efetue-se a evolução da classe processual para *Cumprimento de Sentença*, com a inclusão do assunto 12366 - "Execução - Cumprimento de Sentença" e a alteração dos tipos de parte dos polos ativo e passivo para "Exequente" e "Executado(a)", respectivamente, no caso de petição para o parcelamento da dívida por parte do devedor ou petição do cumprimento pela parte credora. Se solicitado o parcelamento da multa eleitoral, o pedido deve estar em conformidade com os limites impostos na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 895, de 15 de maio de 2019.

Acrescento que, no caso das multas eleitorais, incidirão juros de 1% e correção monetária pela SELIC nas parcelas pagas após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação para satisfação da dívida (art. 13, Lei nº 10.522/2002), assim, a segunda parcela e as seguintes deverão ser atualizadas antes da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o Cartório juntar a cada mês, aos autos, a GRU atualizada para pagamento pelo devedor.

Para fins de controle e garantia da quitação eleitoral, com o pagamento de cada parcela, o comprovante de pagamento deverá ser juntado a este processo. Nos termos do Art. 14-B da lei 10.522/2002, implicará imediata rescisão do parcelamento, com remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, estando pagas todas as demais.

Registre-se o ASE 264 no cadastro do eleitor, exceto se houver pagamento total do débito dentro do prazo da intimação para pagamento.

Com o adimplemento total da multa, registre-se o código ASE 612, após archive-se definitivamente o presente feito.

Por fim, decorridos os prazos previstos no art. 33, da [Resolução TSE n. 23.709/2022](#), sem manifestação dos legitimados, os autos devem ser arquivados definitivamente, de ofício, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Cumpra-se.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600914-31.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600914-31.2024.6.25.0014 Ação Penal Eleitoral (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REU : LUIZ GUIMARÃES SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600914-31.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, LUIZ GUIMARÃES SILVA

Advogados do(a) REU: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Considerando a Petição ao id 123233703, defiro o pedido de renúncia ao mandato.

Com relação à manifestação ao id 123239219, tendo em vista que a atuação da Defensoria Pública Federal não abrange municípios do interior, nomeio nomeio o Dr. Gilmárcio Monteiro dos Santos OAB/SE 7306 como defensor dativo do réu LUIZ GUIMARÃES SILVA. Intime-se para dizer se aceita o múnus e, em caso positivo, apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP¹.

Ao Cartório Eleitoral para providências da reautuação dos autos.

Intimem-se as partes para ciência.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

1. A despeito da previsão de um rito próprio no Código Eleitoral, conforme redação do art. 13 da Res.-TSE nº 23.369/2013, ao réu denunciado pela prática de crime eleitoral é assegurado o procedimento estabelecido nos arts. 395, 396, 396-A, 397 e 400 do Código de Processo Penal, na redação da Lei nº11.719/2008, prestigiando-se a ampla defesa e o contraditório.

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600735-94.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600735-94.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REPRESENTANTE : FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600735-94.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490

INVESTIGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL proposta pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PRTB DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE, em face de CLYSMER FERREIRA BASTOS, CARLOS AUGUSTO FERREIRA, LUIZ CARLOS FERREIRA e JOSÉ ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR, por suposta prática de conduta vedada e abuso de poder político e econômico.

Aduz a inicial, em síntese, que os representados teriam: 1. Promovido a excessiva e abusiva contratação de servidores temporários, em desacordo com a lei e sem a efetiva necessidade do serviço; 2. Utilizado contratos temporários e cargos comissionados como moeda de troca eleitoral; 3. Utilizado bens e servidores públicos em prol de campanha; 4. Omitido despesas de campanha na prestação de contas; 5. Empregado recursos de origem não identificada em campanha, omitindo as despesas na prestação de contas; 6. Feito uso de caixa dois de campanha; 7.

Promovido a distribuição de combustíveis pagos com recursos do erário para eleitores e apoiadores de campanha; 8. Promovido a distribuição de alimentos e bebidas para eleitores; 9. Promovido a ampliação de gastos do erário com festas em ano eleitoral, utilizando tais eventos para a promoção pessoal, além da divulgação e incremento da campanha; 10. Desvirtuado propaganda institucional; Tudo com a finalidade de captação ilícita de votos.

Pleito de desistência da ação em face de CLYSMER FERREIRA BASTOS homologado.

O investigado CARLOS AUGUSTO FERREIRA apresentou defesa. Arguiu preliminarmente: a litispendência com os processos nº 0600390-31.2024.6.25.0015 e 0600391-16.2024.6.25.0015; a necessidade de formação de litisconsórcio necessário com o gestor, ensejando a ausência de pressuposto válido e regular do processo; a incompetência da Justiça Eleitoral para apreciar atos de gestão; e a sua ilegitimidade passiva de parte, postulando a extinção do feito sem resolução de mérito. No mérito, rechaça os fatos e argumentos articulados na inicial, aduzindo que não houve quebra da isonomia no processo eleitoral. Sustenta que houve a juntada de provas descontextualizadas do cenário fático e infundadas, postulando o seu desentranhamento, a improcedência dos pedidos autorais e a condenação do investigante por litigância de má-fé.

LUIZ CARLOS FERREIRA e JOSÉ ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR, em sede de defesa, arguem, preliminarmente: a necessidade de formação de litisconsórcio necessário com o gestor, ensejando a ausência de pressuposto válido e regular do processo; a incompetência da Justiça Eleitoral para apreciar atos de improbidade administrativa; a inépcia da inicial, por imputação genérica de condutas praticadas pelos investigados; a litispendência com os processos nº 0600390-31.2024.6.25.0015 e 0600683-98.2024.6.25.0015. No mérito, sustentam a ausência prévio conhecimento de ambos acerca da prática de conduta descrita como vedada; a inoccorrência de condutas vedadas atinentes às nomeações e contratações de servidores públicos realizadas antes do período vedado; e a inexistência de caixa dois de campanha. Requer, sucessivamente, a extinção do feito sem resolução do mérito; que se determine a formação de litisconsórcio passivo com o ex-gestor Clysmer Ferreira Bastos; a improcedência dos pleitos autorais; a aplicação dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, com imposição da pena de multa. Requerem em sede de diligência, que se requisitem ao Município de Brejo Grande, informações sobre o histórico funcional do ex-servidor Marcelo Viana Silvino: data de nomeação e de exoneração; motivação do ato de exoneração; e controle de frequência.

A parte investigante se manifestou em réplica rechaçando os argumentos da defesa e reafirmando os pleitos contidos na inicial.

Instado a se manifestar, o *Parquet* Eleitoral requereu o prosseguimento do feito.

Das preliminares arguidas

Não merece acolhimento a alegação de litispendência, tendo em vista que este fenômeno somente ocorre quando há ações idênticas em trâmite, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, o que não é o caso dos autos em relação às ações nº 0600390-31.2024.6.25.0015, 0600391-16.2024.6.25.0015 e 0600683-98.2024.6.25.0015, que ostentam partes diversas no polo ativo: Coligação "Pra Brejo Grande Ser Grande de Verdade" e Antonio Marcos dos Santos Junior, respectivamente. Ademais, mesmo que as ações em tela possuam base fática semelhante, constata-se da análise dos fatos aqui descritos que estes são mais amplos, abrangentes, e alguns pontos inclusive, diversos daqueles narrados nas demais ações mencionadas, não sendo o caso de extinguir-se o feito, mas sim de se promover a reunião dos processos para julgamento simultâneo, providência que já fora determinada por ocasião da apreciação de igual preliminar arguida nos outros feitos.

Também não procede o argumento relativo à necessidade da formação de litisconsórcio necessário com o ex-gestor Clysmer Ferreira Bastos, pois a Corte Superior Eleitoral, a partir da

análise de casos referentes às eleições de 2018, firmou entendimento no sentido de que os agentes públicos responsáveis pelos atos ilícitos não precisam necessariamente integrar o polo passivo das ações de investigação judicial eleitoral por abuso de poder político, operando-se a mudança jurisprudencial sob o fundamento de não acarretar a ineficiência da Aije, seja pela demora, seja pela possibilidade de, durante a ação, surgir a alegação de que mais um participou.

Neste sentido:

"ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSOS ESPECIAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DOS PODERES POLÍTICO E ECONÔMICO. DECADÊNCIA RECONHECIDA NA ORIGEM. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ENTENDIMENTO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. REFORMA DO ACÓRDÃO REGIONAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO. 1. Agravo regimental interposto pelo prefeito e pelo vice-prefeito de Aroazes/PI contra decisão pela qual foram providos os recursos especiais interpostos contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI) para afastar a decadência por falta de formação de litisconsórcio passivo necessário entre o candidato beneficiário e os autores da conduta ilícita e determinar o prosseguimento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) também em relação às imputações de abuso de poder político e econômico, e não só no que se refere à captação ilícita de sufrágio, como decidira o TRE/PI. 2. O entendimento firmado pelo TSE no RO-EI nº 0603040-10.2018.6.07.0000 (Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 1º/7/2021), no sentido não se exigir litisconsórcio passivo necessário entre o beneficiário e o autor do ato abusivo em AIJE, aplica-se ao caso dos autos, relativo às Eleições 2020, pois o referido precedente foi o primeiro processo das Eleições 2018 a abordar a temática em análise e, naquele julgamento, esta Corte consignou expressamente que a nova orientação teria aplicação para as Eleições 2018 e seguintes, em observância ao postulado da segurança jurídica. 3. Na linha do parecer do Ministério Público Eleitoral, na hipótese de nova interposição de recurso pelos agravantes, mostra-se necessária a formação de autos suplementares, com a devolução imediata dos autos principais à origem, haja vista o caráter não terminativo do acórdão regional quanto à alegada captação ilícita de sufrágio, o que não foi objeto de recurso. Precedentes. 4. Agravo regimental desprovido. Determinação de formação de autos suplementares. Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno e determinar a formação de autos suplementares, caso eventualmente interposto recurso em face deste acórdão, com a consequente baixa dos autos principais ao juízo da 92ª Zona Eleitoral de Aroazes/PI, nos termos do voto do relator. (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600129-63.2020.6.18.0092 - AROAZES - PIAU - 9 de abril de 2024. MINISTRO ANDRÉ RAMOS TAVARES - RELATOR).

Também não procede a alegação de ilegitimidade de parte do investigado Carlos Augusto Ferreira, tendo em vista que segundo dicção do Art. 22, XIV, da LC nº 64/90, são legitimados passivos para responder à AIJE, o candidato e terceiros que hajam contribuído para a prática do ato, de modo que está afeta ao mérito da ação a prática ou não, pela mencionada parte, dos atos contra imputados na exordial.

Quanto à alegação de incompetência deste juízo eleitoral, registro que a presente ação não visa à condenação por improbidade administrativa, e sim o reconhecimento de abuso de poder político e econômico, de modo que é clara a competência da justiça eleitoral para processar e julgar a demanda. O mesmo fato ter o condão de caracterizar-se como ato de improbidade administrativa não afasta a necessidade de análise deste juízo acerca do suposto ilícito eleitoral.

Por fim, também não há que se falar em inépcia da inicial, que atende aos requisitos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, tendo a parte investigante relatado fatos, indicado os meios de prova e

juntado documentos que constituem indícios e circunstâncias do possível cometimento de abuso de poder político e econômico, e da prática de conduta vedada, sendo suficientes para abertura da investigação judicial eleitoral. Se de fato houve abuso de poder pelos investigados e a consequente extensão de tal abuso é matéria afeta ao mérito da ação e com ele será analisada. Consequentemente afastou todas as preliminares suscitadas.

Dos fatos controversos

A controvérsia dos autos reside na contratação/nomeação de servidores em desacordo com a lei e sem a efetiva necessidade do serviço, como moeda de troca eleitoral; a utilização de bens, serviços, eventos e servidores públicos em prol de campanha; a prática de conduta vedada; o emprego de caixa dois em campanha; a distribuição de alimentos e bebidas para eleitores.

Nos termos do art. 373 do CPC, deve o investigador se desincumbir do ônus probatório quanto à excessiva e abusiva contratação de servidores, em desacordo com a lei e sem a efetiva necessidade do serviço, e a ampliação de gastos em ano eleitoral e a utilização de cargos públicos como moeda de troca eleitoral, e de bens, serviços, eventos e servidores públicos em prol da campanha eleitoral; o emprego de caixa dois de campanha; a distribuição de alimentos e bebidas para eleitores, ao passo que cabe aos investigados a comprovação de que não houve o desvio de finalidade na contratação/nomeação de servidores ou a ampliação de gastos com eventos, produtos e serviços em 2024, em relação aos anos anteriores e que a eventual concessão de benesses a eleitores, se ocorreu, não foi em desacordo com a legislação, operando-se o aumento das despesas com pessoal, eventos, bens e serviços, se for o caso, não em virtude das eleições municipais; e por fim, que as despesas de campanha foram declaradas e contabilizadas perante a Justiça Eleitoral.

Defiro o requerimento formulado pelos investigados LUIZ CARLOS FERREIRA e JOSÉ ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR, determinando que se requisite ao Município de Brejo Grande que encaminhe a este Juízo, no prazo de dois dias:

1. O ato/contrato de nomeação do servidor Marcelo Viana Silvino;
2. O ato/distrato que exonerou o referido servidor, em 2024;
3. As fichas de controle de frequência.

Por outro lado, diante da necessidade da produção de prova oral, designo audiência de instrução para o dia 17 do corrente, às 08hs:30min, data em que designada a assentada de processo conexo, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes.

Intimem-se as partes, seus advogados, testemunhas arroladas e o MPE.

Cumpra-se.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600305-42.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600305-42.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VICTOR MATEUS DANTAS BRITO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : VICTOR MATEUS DANTAS BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600305-42.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VICTOR MATEUS DANTAS BRITO VEREADOR, VICTOR MATEUS DANTAS BRITO

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ªZE/SE, Dr.ª MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o (a) Prestador(a) VICTOR MATEUS DANTAS BRITO - 44444 - VEREADOR(A) - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no PARECER TÉCNICO retro (ID. 123300438), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

EDITAL

EDITAL 1099/2025 - 16ª ZE

De ordem da Exma. Senhora Juíza desta Zona Eleitoral, Dra. MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, em cumprimento ao art. 10 da Res.-TRE/SE nº 66/2025, no uso de suas atribuições legais, o Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos virem ou tiverem conhecimento da abertura do presente EDITAL DE CHAMAMENTO para escolha das entidades públicas ou privadas com finalidade social, no recebimento de recursos oriundos da perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados, de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais, no âmbito da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Para tanto, somente as entidades estabelecidas nos municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores/SE, além do conselho da comunidade local, poderão apresentar neste Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, em meio físico ou por mensagem eletrônica para o *email* ze16@tre-se.jus.br, o respectivo pedido de cadastramento, obrigatoriamente acompanhado de:

- 1) projeto social;
- 2) cópia legível do estatuto ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

- 3) cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto; e
4) comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE). Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 04 dias do mês de julho de 2025. Eu, PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi eletronicamente o presente edital.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-08.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600455-08.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-08.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO VEREADOR, ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA ELEICAO 2024 ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s),

para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 4 de julho de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-33.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600421-33.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JUCARA SILVA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : JUCARA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-33.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUCARA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, JUCARA SILVA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA ELEICAO 2024 JUCARA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 4 de julho de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-87.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600398-87.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ZANONI BARRETO VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
REQUERENTE : ZANONI BARRETO
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-87.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ZANONI BARRETO VEREADOR, ZANONI BARRETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA ELEICAO 2024 ZANONI BARRETO VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 4 de julho de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser

denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-56.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600413-56.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA RITA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : MARIA RITA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-56.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA RITA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA RITA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA ELEICAO 2024 MARIA RITA DOS SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.* (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 4 de julho de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-28.2025.6.25.0022

PROCESSO : 0600005-28.2025.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO

INTERESSADO : NILDIVAN SILVA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-28.2025.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS, JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO, NILDIVAN SILVA CRUZ

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 489, de 26/06/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

					Exercício

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Financeiro
11 - PP - PROGRESSISTAS	SIMÃO DIAS /SE	0600005-28.2025.6.25.0022	JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO	NILDIVAN SILVA CRUZ	2024

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 4 dias do mês de julho de 2025. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600014-84.2025.6.25.0023

PROCESSO : 0600014-84.2025.6.25.0023 PROCESSO ADMINISTRATIVO (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600014-84.2025.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INTERESSADA: JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL 27/2025

A Exmª. Senhora Dra. Sebna Simião da Rocha, Juíza da 23ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO:

a quem deste conhecimento tiver que, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem a Resolução nº 558/2024, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Resolução Normativa N.º 66/2025, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, estará aberto o prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em serem beneficiárias de recursos oriundos das penas de prestação pecuniária.

1 - Do objeto:

1.1 - Constituem objeto do presente edital:

- a) o cadastramento prévio de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para seleção e ulterior *distribuição - caso seja aprovado o referido projeto - das verbas decorrentes das penas de prestação pecuniária, em substituição à prisão;*
- b) a seleção de projetos de relevância social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, *para distribuição das verbas depositadas em conta judicial,* decorrentes de prestações pecuniárias aplicadas em procedimentos criminais que tramitam ou tramitaram na 23ª Zona Eleitoral de Sergipe;
- c) o cadastramento das entidades e instituições públicas e privadas com finalidade social, ou com atividades relacionadas à segurança pública, educação e saúde, *que desejem receber apenas para prestação de serviços.*

2. Do período da inscrição: O prazo para as entidades se cadastrarem será de 01/07 a 31/07/2025;

3. Do horário para a inscrição: Segunda-feira à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min

4. Do local da inscrição: Cartório da 23ª Zona Eleitoral, situado na Praça Castelo Branco, SN.

5. Requisitos para inscrição:

I - somente podem se habilitar entes públicos e entidades privadas estabelecidos na circunscrição eleitoral de Tobias Barreto/SE, além do conselho da comunidade local;

II - os interessados deverão atuar sempre visando a finalidade social, em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação ou saúde, nos termos do art. 6º, da Resolução Normativa TRE/SE N.º 66/2025;

III - o projeto social a ser apresentado pelas entidades interessadas deverá ser acompanhado da documentação correlata obrigatória, sem a qual será desclassificado;

IV - o projeto deverá protocolado fisicamente na sede do Cartório Eleitoral da 23ª Zona;

6. Dos documentos exigidos para a inscrição:

São exigidos os seguintes documentos para o cadastramento, apresentados em fotocópias autenticadas ou autenticadas pelo servidor encarregado do recebimento da inscrição, mediante a apresentação do original e das fotocópias dos aludidos documentos:

I - cópia legível do estatuto ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

II - cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto;

III - comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

IV - documentos relacionados no item 7.

7 - Do Projeto Social:

7.1 - O projeto social, a ser apresentado no momento da inscrição, deverá conter:

7.1.1 - A qualificação completa do dirigente responsável pela entidade, com o respectivo ato legitimador da representação;

7.1.2 - A qualificação completa do responsável pela elaboração e execução do projeto;

7.1.3 - A indicação da área de atuação da entidade;

7.1.4 - A exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;

7.1.5 - Os dados bancários, com indicação do CNPJ;

7.1.6 - A indicação da localização da sede da entidade interessada.

7.2 - Os projetos apresentados deverão especificar:

7.2.1 - A finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;

7.2.2 - O valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;

7.2.3 - A discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, corroborados por, pelo menos, 03 (três) orçamentos idôneos;

7.2.4 - O cronograma de execução a ser observado durante a implementação, incluindo as prováveis datas de início e conclusão;

7.2.5 - As outras fontes de financiamento, se houver;

7.2.6 - As demais informações relevantes, a critério da entidade.

7.3 - O prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

8 - Das vedações:

8.1 - É vedada a destinação de recursos para:

8.1.1 - Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

8.1.2 - Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

8.1.3 - Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

8.1.4 - Fins político-partidários;

8.1.5 - Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

8.1.6 - Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa, ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

8.1.7 - Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

8.1.8 - Entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

8.1.9 - Entidades de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

9 - Prestação de contas:

9.1 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do projeto, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor, a entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos mediante relatório, que conterá:

9.1.1 - Exposição fática sumária acerca dos resultados da execução do projeto;

9.1.2 - Planilha detalhada dos valores gastos, com indicação de eventual saldo residual;

9.1.3 - Notas fiscais de custeio e outros documentos idôneos próprios para comprovar a adequada destinação do numerário.

9.2 - A prestação de contas será submetida ao juiz responsável pela unidade gestora para análise, mediante manifestação prévia do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3 - Não prestadas no prazo adequado ou rejeitadas integral, ou parcialmente as contas, a decisão determinará a restituição do montante controvertido com a imediata ciência da situação ao Ministério Público para as providências pertinentes ao controle externo.

9.3.1 - Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

9.4 - A qualquer momento durante o procedimento de análise de prestação de contas, o representante do Ministério Público e o juiz gestor poderão solicitar esclarecimentos, demandar documentos comprobatórios e/ou inspecionar as instalações físicas da entidade a fim de melhor avaliar o adequado emprego do numerário.

Tobias Barreto, 26 de Junho de 2025

Sebna Simião da Rocha

Juíza Eleitoral da 23ª Zona

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTE DE RAES TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES E ALISTAMENTOS REFERENTE AO LOTE 0044 / 2025

Edital 1091/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0044/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 08 (oito) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 04 (quatro) dias do mês julho do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar do Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-88.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600039-88.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : BRUNO CUNHA COSTA
INTERESSADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-88.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, BRUNO CUNHA COSTA

Advogados do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Excelentíssimo Juiz Dr. DANIEL LEITE DA SILVA da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2024 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS do município de MOITA BONITA/SE (Autos PJE nº 0600039-88.2025.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Exmo. Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/07/2025). Eu, Vivian Gois de Oliveira Vieira, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-81.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600033-81.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - NOSSA SENHORA APARECIDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : ANDREA MUNIZ DOS ANJOS

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JOSE RIVALDO LIMA JUNIOR

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-81.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - NOSSA SENHORA APARECIDA - SE - MUNICIPAL, JOSE RIVALDO LIMA JUNIOR, ANDREA MUNIZ DOS ANJOS, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido União Brasil de Nossa Senhora Aparecida/SE (autos PJE nº [0600033-81.2025.6.25.0026](#)) apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2024, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/07/2025). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-66.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600034-66.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : ALEXANDRO DOS SANTOS

INTERESSADO : ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

INTERESSADO : ANTONIO DOS SANTOS

INTERESSADO : MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-66.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE, ANTONIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DOS SANTOS, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Democrático Trabalhista de Santa Rosa de Lima/SE (autos 0600034-66.2025.6.25.0026) apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2024, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/07/2025). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-36.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600036-36.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE NILTON SANTANA PEREIRA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SANTA ROSA DE LIMA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : FABIO SANTOS CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-36.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - SANTA ROSA DE LIMA - SE - MUNICIPAL, FABIO SANTOS CRUZ, JOSE NILTON SANTANA PEREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido União Brasil de Santa Rosa de Lima/SE (autos 0600036-36.2025.6.25.0026) apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2024, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/07/2025). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-21.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600037-21.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INTERESSADO : JOSE IGOR SANTOS MORAIS

INTERESSADO : VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-21.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSE IGOR SANTOS MORAIS

Advogado do(a) INTERESSADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Liberal de Nossa Senhora Aparecida/SE (autos 0600037-21.2025.6.25.0026) apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2024, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/07/2025). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-73.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600040-73.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : HUGO BRITO TEIXEIRA

INTERESSADO : MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-73.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL, HUGO BRITO TEIXEIRA, MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido União Brasil de Ribeirópolis/SE (autos 0600040-73.2025.6.25.0026) apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2024, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/07/2025). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-96.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600032-96.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE JADSON VIEIRA FARO

INTERESSADO : SARINA MOREIRA DA SILVA FARO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-96.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, SARINA MOREIRA DA SILVA FARO, JOSE JADSON VIEIRA FARO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Excelentíssimo Juiz Dr. DANIEL LEITE DA SILVA da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2024 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS do município de MALHADOR/SE (Autos PJE nº 0600032-96.2025.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Exmo. Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/07/2025). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-14.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600031-14.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

INTERESSADO : MARIA CARMEN AZEVEDO SANTOS NETA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-14.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, MARIA CARMEN AZEVEDO SANTOS NETA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Excelentíssimo Juiz Dr. DANIEL LEITE DA SILVA da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2024 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS do município de SANTA ROSA DE LIMA/SE (Autos PJE nº 0600031-14.2025.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Exmo. Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/07/2025). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-51.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600035-51.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - MALHADOR - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

INTERESSADO : GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-51.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MALHADOR - SE - MUNICIPAL, FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR, GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido União Brasil de Malhador/SE (autos 0600035-51.2025.6.25.0026) apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2024, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos

digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/07/2025). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-12.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600072-12.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DAISY CARLA CARDOSO DIAS

INTERESSADO : EVANDRO DA SILVA GALDINO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-12.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, EVANDRO DA SILVA GALDINO, MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA, DAISY CARLA CARDOSO DIAS

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS)

Autorizado pela Portaria nº 559/2022, deste Juízo, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU, bem como os seus responsáveis, para no prazo de 05 (cinco) dias, oferecimento de razões finais, conforme artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2024.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2025.

André Luiz da Rocha Aragão

Servidor do Cartório da 27ª Zona Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600810-76.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600810-76.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KLEDSON RODRIGUES DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : KLEDSON RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600810-76.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KLEDSON RODRIGUES DE JESUS VEREADOR, KLEDSON RODRIGUES DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por KLEDSON RODRIGUES DE JESUS, candidato (a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;

III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;

IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por KLEDSON RODRIGUES DE JESUS relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600832-37.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600832-37.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEISE SOARES DA SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DEISE SOARES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600832-37.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DEISE SOARES DA SILVA VEREADOR, DEISE SOARES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por DEISE SOARES DA SILVA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por DEISE SOARES DA SILVA relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600910-31.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600910-31.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
REQUERENTE : PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600910-31.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR VEREADOR, PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;

III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;

IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600925-97.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600925-97.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

REQUERENTE : KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600925-97.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA VEREADOR, KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO

APROVADAS as contas apresentadas por KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-73.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600655-73.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLIAMS FARIAS RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : WILLIAMS FARIAS RIBEIRO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-73.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIAMS FARIAS RIBEIRO VEREADOR, WILLIAMS FARIAS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por WILLIAMS FARIAS RIBEIRO, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo

indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por WILLIAMS FARIAS RIBEIRO relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600878-26.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600878-26.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
INTERESSADO : PARTIDO NOVO - SERGIPE - SE - ESTADUAL
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
INTERESSADO : THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
REQUERENTE : ADRYELLE PAULA SANTOS
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE : BRENO CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE : PARTIDO NOVO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600878-26.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL, ADRYELLE PAULA SANTOS, BRENO CARVALHO CARDOSO

INTERESSADO: PARTIDO NOVO - SERGIPE - SE - ESTADUAL, EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS, THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada pelo PARTIDO NOVO, em Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha 2024 apresentadas pelo PARTIDO NOVO, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600757-95.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600757-95.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BARBARA CESAR TORRES SILVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600757-95.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO, BARBARA CESAR TORRES SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTA - Comissão Provisória de Nossa Senhora do Socorro/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo PARTIDO PROGRESSISTA, Comissão Provisória de Nossa Senhora do Socorro/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600713-76.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600713-76.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JONATAS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
REQUERENTE : JONATAS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600713-76.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JONATAS SANTOS VEREADOR, JONATAS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

AO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, em cumprimento ao estabelecido no despacho ID o Cartório da 34ª Zona Eleitoral, INTIMA o(a)s candidato(a) JONATAS SANTOS, por meio do(s) advogados(s) BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - OAB/SE 5372 para, no prazo de 5 (cinco dias), apresentar o comprovante de recolhimento do valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, conforme determinado na sentença ID 123282950.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Campos Silva Cruz

Chefe de Cartório Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600779-56.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600779-56.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHARLES DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : EVELYN BESERRA DE MACEDO (11222/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHARLES DOS SANTOS LIMA VEREADOR

ADVOGADO : EVELYN BESERRA DE MACEDO (11222/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600779-56.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHARLES DOS SANTOS LIMA VEREADOR, CHARLES DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVELYN BESERRA DE MACEDO - SE11222

Advogado do(a) REQUERENTE: EVELYN BESERRA DE MACEDO - SE11222

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, em cumprimento ao estabelecido no despacho ID o Cartório da 34ª Zona Eleitoral, INTIMA o(a)s candidato(a) CHARLES DOS SANTOS LIMA, por meio do(s) advogado(a)s EVELYN BESERRA DE MACEDO - OAB/SE 11222 para, no prazo de 5

(cinco dias), apresentar o comprovante de recolhimento do valor total de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais) ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, conforme determinado na sentença ID 123279498 proferida nos autos em epígrafe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Campos Silva Cruz

Chefe de Cartório Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600792-55.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600792-55.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TACYRA CRUZ QUEIROZ VEREADOR

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : TACYRA CRUZ QUEIROZ

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600792-55.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TACYRA CRUZ QUEIROZ VEREADOR, TACYRA CRUZ QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, em cumprimento ao estabelecido Na decisão ID 123282206, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral, INTIMA o(a)s candidato(a) TACYRA CRUZ QUEIROZ, por meio do(s) advogado(a)(s) MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955 para, no prazo de 5 (cinco dias), apresentar o comprovante de recolhimento do valor total de R\$ 1.602,60 (mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos) ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, conforme determinado na sentença ID 123279498, proferida nos autos em epígrafe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Campos Silva Cruz

Chefe de Cartório Substituta

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600560-43.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600560-43.2024.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
EXECUTADO : EGNALDO DE SANTANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXEQUENTE : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600560-43.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO: EGNALDO DE SANTANA

Advogados do(a) EXECUTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

R.h.,

Verificada a não atualização da quarta parcela quando do pagamento (ID 123291690), intime o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o recolhimento do valor correspondente à atualização, segundo as diretrizes expostas na decisão ID 123277632.

Em tempo, renovo a advertência incluída na referida decisão, acerca da necessidade de atualização das parcelas vincendas.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600807-24.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600807-24.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600807-24.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO PEREIRA VEREADOR, CARLOS EDUARDO PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por CARLOS EDUARDO PEREIRA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por CARLOS EDUARDO

PEREIRA, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600837-59.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600837-59.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RICARDO LIMA SOARES VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : RICARDO LIMA SOARES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600837-59.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO LIMA SOARES VEREADOR, RICARDO LIMA SOARES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Ricardo Lima Soares referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando parcialmente as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, restando pendentes os extratos das contas bancárias.

Após análise preliminar, a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas (ID 123212480) que foram respondidas (ID 123219637 e 123219641).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a desaprovação das contas do candidato (ID 123278912).

Intimado nos termos do art.73, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas (ID 123279513).

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Após ser diligenciado para sanar as inconsistências listadas no exame preliminar ID 123212480, o candidato apresentou sua manifestação sanando parte dos questionamentos da unidade técnica.

O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) apontou que o candidato aplicou recursos próprios em sua campanha superando o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura.

Conforme disposto no art. 25, §2º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, os bens próprios da candidata ou do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.

Além disso, o art. 61 do mesmo normativo dispõe o seguinte:

Art. 61. No caso de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral pode exigir da candidata ou do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade.

Parágrafo único. A comprovação de origem e disponibilidade de que trata este artigo deve ser instruída com documentos e elementos que demonstrem a procedência lícita dos recursos e a sua não caracterização como fonte vedada.

No caso vertente, quando do registro de candidatura, o interessado informou não possuir patrimônio, bens ou rendimentos e declarou como ocupação "Almoxarife" e utilizou R\$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais) de recursos próprios, o que representou 100% do total de receitas financeiras declaradas. Diligenciado sobre a ocorrência, afirmou que o recurso utilizado decorreu do trabalho informal como vendedor ambulante (ID 123219637).

De acordo com o entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral, o patrimônio do candidato, declarado no momento do registro da candidatura, não se confunde com a sua situação financeira ou capacidade econômica, que é dinâmica e se relaciona aos rendimentos auferidos (Recurso Especial Eleitoral nº 73230). No entanto, no caso dos autos, além da omissão de bens à época do registro de candidatura, o interessado não instruiu os autos com documentos aptos a comprovar a idoneidade dos recursos utilizados e o efetivo exercício de atividade remunerada que justifique a utilização dos recursos próprios na campanha.

A ausência de elementos que comprovem a origem lícita e a disponibilidade dos recursos utilizados pelo candidato, prejudica a transparência e a confiabilidade das contas, conduzindo à desaprovação e à caracterização do recebimento e utilização de recursos de origem não identificada (art. 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Nesse sentido, é o entendimento dos Regionais:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS NA CAMPANHA EM VALOR SUPERIOR AO DO PATRIMÔNIO DECLARADO POR OCASIÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO REMUNERADA QUE PUDESSE JUSTIFICAR A CAPACIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA A CAMPANHA. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE PARA AFASTAR A FALHA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. No ponto, já julgamos que: 1. os bens próprios do candidato somente podem ser utilizados na

campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura, conforme previsto no art. 25, § 2º, da Resolução n. 23.607/2019 e 2. caso demonstrada a compatibilidade entre o valor referente aos recursos próprios e a realidade profissional e financeira do candidato é possível afastar a irregularidade. 2. No caso em exame, a Recorrente, embora tenha doado recursos próprios à sua campanha na ordem de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), não declarou possuir qualquer patrimônio por ocasião do registro de candidatura e, ademais, no processo de registro de candidatura e no sistema DivulgaCand da Justiça Eleitoral, não foi declarado o exercício de profissão e/ou atividade remunerada e na Procuração juntada aos presentes autos, consta a qualificação de estudante. Destarte, não restou comprovado o exercício de função remunerada que pudesse justificar a capacidade para utilização de recursos próprios para a campanha. 3. Na espécie, o vício configura 51,78% (cinquenta e um vírgula setenta e oito por cento) dos recursos arrecadados, inviabilizando a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para afastar a falha. 4. Desprovisionamento do recurso. (TRE-PI - RE: 060035435 PIRIPIRI - PI, Relator: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, Data de Julgamento: 13/12/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 15/12/2021)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. CARGO . VEREADOR. DESAPROVAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. EMPREGO NA CAMPANHA ELEITORAL DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS NÃO DECLARADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURA . POSSIBILIDADE DE A JUSTIÇA ELEITORAL EXIGIR A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS. MONTANTE EXPRESSIVO DE RECURSOS FINANCEIROS. COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS . MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Nos termos do art . 61 da Resolução 23.607/2019 do TSE, no caso de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral pode exigir do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade. Dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo que a comprovação de origem e disponibilidade deve ser instruída com documentos e elementos que demonstrem a procedência lícita dos recursos e a sua não caracterização como fonte vedada. 2 . Na esteira de precedentes desta Corte, a utilização de recursos financeiros próprios na campanha em montante superior ao patrimônio declarado pelo candidato no seu requerimento de registro de candidatura pode macular a prestação de contas, quando o seu valor for expressivo e não houver nos autos elementos de onde se possa inferir que a capacidade econômica ou financeira do candidato seja capaz de arcar com o montante de recursos próprios declarados na sua prestação de contas. 3. Na hipótese dos autos, o órgão técnico apontou como irregularidade o fato de os recursos próprios aplicados em campanha (R\$ 1.000,00) superarem o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura (zero), tendo sido a prestadora de contas intimada para esclarecer a origem dos recursos financeiros empregados . 4. (...) 5. No caso dos autos, o valor de R\$ 1 .000,00 (mil reais) não pode ser considerado inexpressivo, além de representar 29,41% do total de recursos arrecadados na campanha da candidata, impedindo a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como comprometendo a confiabilidade da demonstração contábil, mediante o aporte de recursos financeiros de origem não comprovada. 6. (...) . 7. Recorrente que não conseguiu justificar por meio de documentos idôneos a origem dos recursos financeiros empregados na sua campanha eleitoral, malferindo o princípio da transparência da prestação de contas, por impossibilitar a Justiça Eleitoral a identificação da origem das verbas transitadas na sua conta bancária de campanha, o que configura a utilização de recursos de origem não identificada. 8. Manutenção da sentença de primeiro grau que desaprovou as contas de campanha da

recorrente . 9. Desprovidimento do recurso. (TRE-RN - RE: 060029764 LUIS GOMES - RN, Relator.: Des. GERALDO ANTONIO DA MOTA, Data de Julgamento: 19/04/2022, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/04/2022, Página 07/08)

Isto posto, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Ricardo Lima Soares ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Considerando a utilização de recursos de origem não identificada, com apoio no art. 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, DETERMINO o recolhimento do valor total de R\$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais) ao Tesouro Nacional, por meio de GRU.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, ao Cartório Eleitoral para providenciar o que segue:

- a) Anotações necessárias no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e no Cadastro Eleitoral do prestador das contas em exame;
- b) Não comprovado o recolhimento ao Erário, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, remetam dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 33, IV da Resolução TSE n.º 23.709/2022;

Tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-87.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600570-87.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NEILSON JUVENCIO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : NEILSON JUVENCIO DE SOUZA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600570-87.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILSON JUVENCIO DE SOUZA VEREADOR, NEILSON JUVENCIO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por NEILSON JUVENCIO DE SOUZA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por NEILSON JUVENCIO DE SOUZA, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-82.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600635-82.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-82.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO VEREADOR, SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;

IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-92.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600602-92.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIANA SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIANA SANTOS DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-92.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIANA SANTOS DE JESUS VEREADOR, DIANA SANTOS DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por DIANA SANTOS DE JESUS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por DIANA SANTOS DE JESUS, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600663-50.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600663-50.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSILENE DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : JOSILENE DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600663-50.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSILENE DE JESUS SANTOS VEREADOR, JOSILENE DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por JOSILENE DE JESUS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por JOSILENE DE JESUS SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 3 de julho de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-19.2025.6.25.0035**

PROCESSO : 0600003-19.2025.6.25.0035 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ADRIELE MOREIRA ALVES

INTERESSADO : ADRIEL MOREIRA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-19.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADA: ADRIELE MOREIRA ALVES

INTERESSADO: ADRIEL MOREIRA ALVES

PJE_ID: 123300418

DESPACHO

R. Hoje,

Intime-se a parte ADRIELE MOREIRA ALVES para que compareça ao Fórum Eleitoral deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de esclarecer fatos relevantes à sua inscrição eleitoral, especialmente se tem algum irmão gêmeo..

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-11.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600549-11.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDSON SANTOS CRUZ

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDSON SANTOS CRUZ VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO REZENDE SANTOS COSTA PREFEITO
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
REQUERENTE : MARCIO REZENDE SANTOS COSTA
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-11.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO REZENDE SANTOS COSTA PREFEITO, MARCIO REZENDE SANTOS COSTA, ELEICAO 2024 EDSON SANTOS CRUZ VICE-PREFEITO, EDSON SANTOS CRUZ

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

DESPACHO

Tendo em vista o prazo constante do art. 5º, do Provimento 5/2025-CRE/SE, defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo ID 123284205, concedendo o prazo de 2 (dois) dias para cumprimento, sob pena de preclusão.

Umbaúba/SE, datado e assinado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-61.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600384-61.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-61.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 204/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pelo candidato à vereador pelo PRTB de Umbaúba, ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 15/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123214055 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123225154), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato acostou defesa e documentos sob IDs 123231518 e 123240788 .

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas, sob ID 123268704, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas da presente Prestação de Contas (ID 123285213).

É o relatório. Decido.

Em que pesem as justificativas apresentadas pela candidata, há impropriedade avistável nos presentes autos, especificamente quanto à divergência entre o valor da doação estimável de santinhos, declarada no valor de R\$80,00, mas especificada no corpo da nota fiscal nº 0080 como R\$120,00, já que cada milheiro custou R\$60,00, sendo dois milheiros para cada candidato

A falha remete à parcial ausência de transparência dos atos praticados em campanha, um dos objetivos da prestação de contas, conforme expõe o art. 103, da Resolução TSE 23.607/2019.

Inexistem nos autos, bem como nos relatórios de inteligência desta Justiça Especializadas, de indícios de recebimento, nesta campanha, de recursos públicos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS COM

RESSALVAS as contas do candidata à vereador, ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, porquanto verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-31.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600386-31.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CRISTIANE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CRISTIANE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-31.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANE JESUS SANTOS VEREADOR, CRISTIANE JESUS
SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 203/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pela candidata a vereadora pelo PRTB de Umbaúba, CRISTIANE JESUS SANTOS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 15/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123214052 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123225153), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

A candidata acostou defesa e documentos sob ID 123231248.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas, sob ID 123268701, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas da presente Prestação de Contas (ID 123285212).

É o relatório. Decido.

Em que pesem as justificativas apresentadas pela candidata, há impropriedade avistável nos presentes autos, especificamente quanto à divergência entre o valor da doação estimável de santinhos, declarada no valor de R\$80,00, mas especificada no corpo da nota fiscal nº 0080 como R\$120,00, já que cada milheiro custou R\$60,00, sendo dois milheiros para cada candidato

A falha remete à parcial ausência de transparência dos atos praticados em campanha, um dos objetivos da prestação de contas, conforme expõe o art. 103, da Resolução TSE 23.607/2019.

Inexistem nos autos, bem como nos relatórios de inteligência desta Justiça Especializadas, de indícios de recebimento, nesta campanha, de recursos públicos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata a vereadora, CRISTIANE JESUS SANTOS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, porquanto verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-66.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600416-66.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SONIA FERREIRA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : SONIA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-66.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SONIA FERREIRA DE JESUS VEREADOR, SONIA FERREIRA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 202/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pela candidata à vereadora pelo Partido Solidariedade de Umbaúba, SONIA FERREIRA DE JESUS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 15/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123180062 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123263730), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

A candidata acostou defesa e documentos sob ID 123277849.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação, sob ID 123279702, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente Prestação de Contas (ID 123285011).

É o relatório. Decido.

A interessada respondeu às diligências do Cartório Eleitoral, mediante petição ID 123277849, saneando as dúvidas da Unidade Técnica.

Não há omissões avistáveis nos presentes autos, porquanto apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), tampouco quaisquer irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a higidez das contas apresentadas.

Não há nos autos indício de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, ou de recursos de origem não identificada, bem como não foi detectada omissão de receitas e gastos eleitorais, e nem foi extrapolado o limite de gastos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas da candidata à vereadora, SONIA FERREIRA DE JESUS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-96.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600414-96.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA FABIANE DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARIA FABIANE DA CRUZ

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-96.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA FABIANE DA CRUZ VEREADOR, MARIA FABIANE DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 201/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pela candidata à vereadora pelo Partido Solidariedade de Umbaúba, MARIA FABIANE DA CRUZ.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 02/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123180060 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123263738), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

A candidata acostou defesa e documentos sob ID 123277838.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação, sob ID 123279701, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente Prestação de Contas (ID 123285010).

É o relatório. Decido.

A interessada respondeu às diligências do Cartório Eleitoral, mediante petição ID 123277838, saneando as dúvidas da Unidade Técnica.

Não há omissões avistáveis nos presentes autos, porquanto apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), tampouco quaisquer irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a higidez das contas apresentadas.

Não há nos autos indício de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, ou de recursos de origem não identificada, bem como não foi detectada omissão de receitas e gastos eleitorais, e nem foi extrapolado o limite de gastos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas da candidata à vereadora, MARIA FABIANE DA CRUZ, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-75.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600396-75.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-75.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS VEREADOR, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 199/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a vereador pelo Partido SOLIDARIEDADE de Umbaúba, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 02/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123180056 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123263701), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato acostou defesa e documentos sob ID 123277832.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação, sob ID 123279700, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente Prestação de Contas (ID 123285009).

É o relatório. Decido.

O interessado respondeu às diligências do Cartório Eleitoral, mediante petição ID 123277832, saneando as dúvidas da Unidade Técnica.

Não há omissões avistáveis nos presentes autos, porquanto apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), tampouco quaisquer irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a higidez das contas apresentadas.

Inexistem nos autos, bem como nos relatórios de inteligência desta Justiça Especializadas, de indícios de recebimento, nesta campanha, de recursos públicos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas do candidato a vereador, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-42.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600631-42.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RIVAILTON CHAVIER RAMOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RIVAILTON CHAVIER RAMOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-42.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RIVAILTON CHAVIER RAMOS VEREADOR, RIVAILTON
CHAVIER RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 200/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a vereador pelo Partido REPUBLICANOS de Umbaúba, RIVAILTON CHAVIER RAMOS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 15/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123214083 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123263736), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato acostou defesa e documentos sob ID 123277856.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação, sob ID 123279698, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente Prestação de Contas (ID 123285007).

É o relatório. Decido.

O interessado respondeu às diligências do Cartório Eleitoral, mediante petição ID 123277856, saneando as dúvidas da Unidade Técnica.

Não há omissões avistáveis nos presentes autos, porquanto apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), tampouco quaisquer irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a higidez das contas apresentadas.

Inexistem nos autos, bem como nos relatórios de inteligência desta Justiça Especializadas, de indícios de recebimento, nesta campanha, de recursos públicos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas do candidato a vereador, RIVAILTON CHAVIER RAMOS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-74.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600409-74.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ELCIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE ELCIO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-74.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ELCIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ELCIO DOS
SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 207/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a vereador pelo REPUBLICANOS de Umbaúba, JOSE ELCIO DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 02/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123180042 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123263696), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato acostou defesa e documentos sob IDs 123269988 e 123277923.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela desaprovação, sob ID 123279703, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 123285216).

É o relatório. Decido.

Após a manifestação acerca do relatório preliminar, não foi apresentada a comprovação da identidade do doador LUIS FERNANDO NASCIMENTO SANTOS, no valor de R\$ 300,00, realizado em 18/10/2024. Além disso, não foi possível proceder à identificação do doador, tendo em vista que o extrato eletrônico constante do sistema SPCE está sem qualquer movimentação de recursos, conforme capturas de tela do extrato IDs 123279720 e 123279721, sendo imprescindível a apresentação do extrato físico.

Quando ao item 1.5.1 do relatório preliminar, não houve comprovação do pagamento ao fornecedor.

Por outro lado, inexistem nos autos, bem como nos relatórios de inteligência desta Justiça Especializadas, de indícios de recebimento, nesta campanha, de recursos públicos.

Ante o exposto, considerando que as imprpriedas e irregularidades afetam o conjunto das contas apresentadas e, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO DESAPROVADAS as contas do candidato a vereador, JOSE ELCIO DOS SANTOS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019. Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-35.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600431-35.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARILSON ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARILSON ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-35.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARILSON ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR, ARILSON ARAUJO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 197/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a vereador pelo Partido REPUBLICANOS de Umbaúba, ARILSON ARAUJO DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 02/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123180036 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123263693), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato acostou defesa e documentos sob ID 123277834.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação, sob ID 123279697, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente Prestação de Contas (ID 123285006).

É o relatório. Decido.

O interessado respondeu às diligências do Cartório Eleitoral, mediante petição ID 123277834, saneando as dúvidas da Unidade Técnica.

Não há omissões avistáveis nos presentes autos, porquanto apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), tampouco quaisquer irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a higidez das contas apresentadas.

Inexistem nos autos, bem como nos relatórios de inteligência desta Justiça Especializadas, de indícios de recebimento, nesta campanha, de recursos públicos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas do candidato a vereador, ARILSON ARAUJO DOS SANTOS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-89.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600408-89.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-89.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 195/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a vereador pelo Partido REPUBLICANOS de Umbaúba, ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 15/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123214079 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123263692), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato acostou defesa e documentos sob ID 123269983.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação, sob ID 123279696, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente Prestação de Contas (ID 123285004).

É o relatório. Decido.

O interessado respondeu às diligências do Cartório Eleitoral, mediante petição ID 123269983, saneando as dúvidas da Unidade Técnica.

Não há omissões avistáveis nos presentes autos, porquanto apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), tampouco quaisquer irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a higidez das contas apresentadas.

Inexistem nos autos, bem como nos relatórios de inteligência desta Justiça Especializadas, de indícios de recebimento, nesta campanha, de recursos públicos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas do candidato a vereador, ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-45.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600495-45.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SOANE SOARES FEITOSA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : SOANE SOARES FEITOSA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-45.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SOANE SOARES FEITOSA VEREADOR, SOANE SOARES FEITOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 196/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pela candidata à vereadora pelo Partido Progressista de Umbaúba, SOANE SOARES FEITOSA.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 15/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123214077 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123263307), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

A candidata acostou defesa e documentos sob ID 123277842.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação, sob ID 123279695, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente Prestação de Contas (ID 123285003).

É o relatório. Decido.

A interessada respondeu às diligências do Cartório Eleitoral, mediante petição ID 123277842, saneando as dúvidas da Unidade Técnica.

Não há omissões avistáveis nos presentes autos, porquanto apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), tampouco quaisquer irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a higidez das contas apresentadas.

Não há nos autos indício de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, ou de recursos de origem não identificada, bem como não foi detectada omissão de receitas e gastos eleitorais, e nem foi extrapolado o limite de gastos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas da candidata à vereadora, SOANE SOARES FEITOSA, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-95.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600427-95.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-95.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS VEREADOR, MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 198/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pela candidata à vereadora pelo Partido Progressista de Umbaúba, MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 15/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123180035 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123263304), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

A candidata acostou defesa e documentos sob ID 123277918.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação, sob ID 123279694, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente Prestação de Contas (ID 123285002).

É o relatório. Decido.

A interessada respondeu às diligências do Cartório Eleitoral, mediante petição ID 123277918, saneando as dúvidas da Unidade Técnica.

Não há omissões avistáveis nos presentes autos, porquanto apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), tampouco quaisquer irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a higidez das contas apresentadas.

Não há nos autos indício de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, ou de recursos de origem não identificada, bem como não foi detectada omissão de receitas e gastos eleitorais, e nem foi extrapolado o limite de gastos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas da candidata à vereadora, MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-83.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600389-83.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PATRICIA FONTES FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : PATRICIA FONTES FARIAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-83.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA FONTES FARIAS VEREADOR, PATRICIA FONTES FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 206/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pela candidata a vereadora pelo PRTB de Umbaúba, PATRICIA FONTES FARIAS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 02/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123179953 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123225219), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

A candidata acostou defesa e documentos sob IDs 123231240 e 123240792.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas, sob ID 123268707, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas da presente Prestação de Contas (ID 123285215).

É o relatório. Decido.

Em que pesem as justificativas apresentadas pela candidata, há impropriedade avistável nos presentes autos, especificamente quanto à divergência entre o valor da doação estimável de santinhos, declarada no valor de R\$80,00, mas especificada no corpo da nota fiscal nº 0080 como R\$120,00, já que cada milheiro custou R\$60,00, sendo dois milheiros para cada candidato

A falha remete à parcial ausência de transparência dos atos praticados em campanha, um dos objetivos da prestação de contas, conforme expõe o art. 103, da Resolução TSE 23.607/2019.

Inexistem nos autos, bem como nos relatórios de inteligência desta Justiça Especializadas, de indícios de recebimento, nesta campanha, de recursos públicos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata a vereadora, PATRICIA FONTES FARIAS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, porquanto verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-16.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600387-16.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA SANTA DOS SANTOS IRMA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSEFA SANTA DOS SANTOS IRMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-16.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA SANTA DOS SANTOS IRMA VEREADOR, JOSEFA
SANTA DOS SANTOS IRMA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA Nº 205/2025

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada, tempestivamente, pela candidata a vereadora pelo PRTB de Umbaúba, JOSEFA SANTA DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, mediante o envio da mídia eletrônica prevista no art. 55, §1º desta mesma Resolução.

Transcorreu *in albis*, em 15/11/2024 o prazo para impugnação, conforme certidão ID 123179952 (art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou relatório preliminar (ID 123225216), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

A candidata acostou defesa e documentos sob ID 123231244.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas, sob ID 123268706, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65, deste mesmo diploma legal.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas da presente Prestação de Contas (ID 123285214).

É o relatório. Decido.

Em que pesem as justificativas apresentadas pela candidata, há impropriedade avistável nos presentes autos, especificamente quanto à divergência entre o valor da doação estimável de santinhos, declarada no valor de R\$80,00, mas especificada no corpo da nota fiscal nº 0080 como R\$120,00, já que cada milheiro custou R\$60,00, sendo dois milheiros para cada candidato

A falha remete à parcial ausência de transparência dos atos praticados em campanha, um dos objetivos da prestação de contas, conforme expõe o art. 103, da Resolução TSE 23.607/2019.

Inexistem nos autos, bem como nos relatórios de inteligência desta Justiça Especializadas, de indícios de recebimento, nesta campanha, de recursos públicos.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolhendo os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata a vereadora, JOSEFA SANTA DOS SANTOS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2024, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, porquanto verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que lance esse *decisum* no SICO, após o quê, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600614-06.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600614-06.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REPRESENTANTE : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "SANTA LUZIA EM BOAS MÃOS"

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600614-06.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "SANTA LUZIA EM BOAS MÃOS", ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REPRESENTADO: CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

PJE_ID: 123300423

DESPACHO

R. Hoje,

Intime-se o Representado, via DJE, para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da multa imposta na sentença ID 122667964 no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu trânsito em julgado.

Expirado o prazo sem manifestação, PROCEDA o Cartório Eleitoral ao registro na multa no sistema ELO (ASE 264 - MULTA ELEITORAL), por tratar-se de violação de dispositivos da Lei nº 9.504/97, o que impedirá sua quitação eleitoral..

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

012º JUÍZO DAS GARANTIAS DE LAGARTO

DECISÃO

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600005-48.2024.6.25.0544

PROCESSO : 0600005-48.2024.6.25.0544 INQUÉRITO POLICIAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012º Juízo das Garantias de Lagarto

AUTOR : SR/PF/SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : A apurar autoria e materialidade

JUSTIÇA ELEITORAL

012º Juízo das Garantias de Lagarto

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600005-48.2024.6.25.0544 / 012º Juízo das Garantias de Lagarto

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: A APURAR AUTORIA E MATERIALIDADE

DECISÃO

R.h.

Trata-se do Inquérito Policial nº 0600005-48.2024.6.25.0544, instaurado para apuração de possível prática delitiva no âmbito eleitoral.

A autoridade policial comunicou, por meio do ofício, RDF 2024.0116985, que, nos autos da Petição nº 13715, o Supremo Tribunal Federal determinou o arquivamento do feito, acolhendo a manifestação da Procuradoria-Geral da República. Informou, ainda, que a decisão transitou em julgado em 13 de maio de 2025, com baixa e remessa dos autos ao arquivo em 14 de maio de 2025.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pela ciência do arquivamento determinado pela Suprema Corte, nada opondo quanto ao encerramento do feito nesta instância.

Diante disso, homologo o arquivamento do presente feito, em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com trânsito em julgado, e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as anotações e registros de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600539-36.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600539-36.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (LAGARTO - SE)
RELATOR : 012º Juízo das Garantias de Lagarto
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO
REPRESENTANTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : WALISSON CARVALHO DE SOUZA (257496/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

012º Juízo das Garantias de Lagarto

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600539-36.2024.6.25.0012 / 012º Juízo das Garantias de Lagarto

REPRESENTANTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WALISSON CARVALHO DE SOUZA - RJ257496

REPRESENTADA: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

DECISÃO

R.h.

Trata-se de Representação Criminal (Notitia Criminis) registrada sob o nº 0600539-36.2024.6.25.0012, que tem por objeto a apuração de possível prática delitiva no âmbito eleitoral, relacionada aos mesmos fatos investigados no Inquérito Policial nº 2024.0116985, o qual tramitou sob o nº 0600005-48.2024.6.25.0544 e foi arquivado por decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

O Ministério Público Eleitoral, em sua manifestação, destacou a identidade de objeto e causa entre os dois procedimentos, entendendo tratar-se de duplicidade procedimental, sem a existência de fatos novos ou autônomos que justifiquem a continuidade da presente tramitação. Assim, promoveu o arquivamento da presente notitia criminis, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Diante da manifestação ministerial, homologo a promoção de arquivamento e determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600006-96.2025.6.25.0544

PROCESSO : 0600006-96.2025.6.25.0544 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (LAGARTO - SE)
RELATOR : 012º Juízo das Garantias de Lagarto
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : A apurar autoria e materialidade

REPRESENTANTE : SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

012º Juízo das Garantias de Lagarto

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600006-96.2025.6.25.0544 / 012º

Juízo das Garantias de Lagarto

REPRESENTANTE: SR/PF/SE

NOTICIADO: A APURAR AUTORIA E MATERIALIDADE

DECISÃO

R.h.

Trata-se de Representação Criminal/Notícia de Crime registrada sob o nº 0600006-96.2025.6.25.0544, instaurada a partir de denúncia anônima ID 80499 (2024.0094998-SR/PF/SE) recebida via Disque-Denúncia da Polícia Civil, noticiando possível prática de captação ilícita de sufrágio (art. 299 do Código Eleitoral) no município de Lagarto/SE.

Após diligências realizadas no âmbito policial, conforme Informações de Polícia Judiciária n.º 4422561/2024 e n.º 4524865/2024, a autoridade policial concluiu pela inexistência de indícios mínimos da prática delitiva narrada, opinando pelo arquivamento da notícia criminis.

Em seguida, o Ministério Público Eleitoral, entendendo ausentes os pressupostos legais para o oferecimento de denúncia, especialmente quanto à comprovação da materialidade e autoria delitivas, manifestou-se pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Assim, homologo a promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público Eleitoral e determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 30 30

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 88 88

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 19 19 51 51 52 52 53 53 55 55

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 70 70 72 72 74 74 84 84 86 86

BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) 82

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 115

CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 45 45 45

CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) 43 43

CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 70 70 72 72 74 74 84 84 86 86

CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE) 20

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 70 70 72 72 74 74 84 84 86 86

CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 64

CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 31 31 45

CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 31 31 45

CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 19 25 26 27 27 29
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 70 70 72 72 74 74 84 84 86 86
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 78 78 91 91 94 94 95 95
EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE) 30 30
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 7
EVELYN BESERRA DE MACEDO (11222/SE) 83 83
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 44 49 49 98 98 100 100 101 101 102 102
103 103 105 106 106 107 107 108 108 110 110 111 111 112 112 114 114
FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) 76 76 92 92
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 31 31 45
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 31 31 45
GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE) 20
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 31 31 45
GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE) 30 30
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 14 15
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 19 69 69
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 70 70 72 72 74 74 84 84 86 86
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 22 23 23 24 25 25 26 27 27 28
28 29 97 97 97 97
JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 13 34
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 19 69 69 97 97 97 97
JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE) 36 37
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 6 6 6 43 43 85
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 29 29
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 20 60 115 115
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 70 70 72 72 74 74 84 84 86
86
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 97 97 97 97
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 70 70 72 72 74 74 84 84 86 86
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 79 79 79 79 79 79
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 31 31 45
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 31
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 17 18 19 19 51 51 52
52 53 53 55 55
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 6 33 41 56 60 66 67 81 81 81
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 19 19
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 22 31 31 45
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 70 70 72 72 74 74 84 84
86 86
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 70 70 72 72 74
74 84 84 86 86
MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE) 16 16 38
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 31 31 45
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 30
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 70 70 72 72 74 74 84 84
86 86
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 79 79 79 79 79 79
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 19 42 62 69 69 97 97

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 22 31 31 45
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 51 51 52 52 53 53 55
55
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 31 31 39 39 39 39 61 63 65 68
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 69 69
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 70 70 72 72 74 74 84 84 86 86
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 22 31 31 45
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 88 88 92 92
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 6 6 6 43 43 85
VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE) 45
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 31 31 45
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 44 49 49
WALISSON CARVALHO DE SOUZA (257496/RJ) 117
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 8 8 20 35 35 35 35

ÍNDICE DE PARTES

A apurar autoria e materialidade 116 117
ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO 115
ADILTON ANDRADE LIMA 38
ADRIANA DE ANDRADE SILVA MACIEL 38
ADRIEL MOREIRA ALVES 97
ADRIELE MOREIRA ALVES 97
ADRYELLE PAULA SANTOS 79
ALBERTINO FRANCO SOUZA 13 34
ALESSANDRO VIEIRA 6
ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS 108
ALEXANDRO DOS SANTOS 62
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS 8
ALISSON BONFIM CHAVES 20 38
AMERICO MURILO VIEIRA 36 37
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 61 68
ANDRE LUIZ SILVA OLIVEIRA 39
ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA 62
ANDREA MUNIZ DOS ANJOS 61
ANTONIO DOS SANTOS 62
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS 29
ARILSON ARAUJO DOS SANTOS 107
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 117
BARBARA CESAR TORRES SILVA 81
BIANCA LIMA SAO PEDRO 36 37
BRENO CARVALHO CARDOSO 79
BRUNO CUNHA COSTA 60
CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA 39
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS 103
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 6
CARLOS AUGUSTO FERREIRA 45
CARLOS EDUARDO PEREIRA 86

CHARLES DOS SANTOS LIMA 83
CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO 33
CLAYTON LOURENCO DE SANTANA 27
CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA 115
COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "SANTA LUZIA EM BOAS MÃOS" 115
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 16
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO 41
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA 67
COMISSAO PROVISORIA DO PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA 64
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA 60
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE 42
CRISTIANE JESUS SANTOS 100
DAISY CARLA CARDOSO DIAS 69
DEISE SOARES DA SILVA 72
DIANA SANTOS DE JESUS 94
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM 16
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA 17 18
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE 14 15
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD 20 36 37
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE 19 38
Destinatário Ciência Pública 16 16 33 38 116 117
EDSON SANTOS CRUZ 97
EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS 79
EGNALDO DE SANTANA 85
ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA 8
ELEICAO 2024 ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 108
ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR 29
ELEICAO 2024 ARILSON ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR 107
ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS VEREADOR 103
ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO PEREIRA VEREADOR 86
ELEICAO 2024 CHARLES DOS SANTOS LIMA VEREADOR 83
ELEICAO 2024 CLAYTON LOURENCO DE SANTANA VEREADOR 27
ELEICAO 2024 CRISTIANE JESUS SANTOS VEREADOR 100
ELEICAO 2024 DEISE SOARES DA SILVA VEREADOR 72
ELEICAO 2024 DIANA SANTOS DE JESUS VEREADOR 94
ELEICAO 2024 EDSON SANTOS CRUZ VICE-PREFEITO 97
ELEICAO 2024 ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 98
ELEICAO 2024 FABRICIO LIMA DOS SANTOS VEREADOR 28
ELEICAO 2024 GILZETE MARIA DOS SANTOS VEREADOR 26
ELEICAO 2024 ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO VEREADOR 51
ELEICAO 2024 JONATAS SANTOS VEREADOR 82
ELEICAO 2024 JOSE ELCIO DOS SANTOS VEREADOR 106
ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA VEREADOR 25
ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES VEREADOR 26
ELEICAO 2024 JOSEFA SANTA DOS SANTOS IRMA VEREADOR 114
ELEICAO 2024 JOSILENE DE JESUS SANTOS VEREADOR 95
ELEICAO 2024 JUCARA SILVA DOS SANTOS VEREADOR 52

ELEICAO 2024 KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA VEREADOR 76
ELEICAO 2024 KLEDSON RODRIGUES DE JESUS VEREADOR 70
ELEICAO 2024 LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR 23
ELEICAO 2024 MARCIO REZENDE SANTOS COSTA PREFEITO 97
ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE VEREADOR 29
ELEICAO 2024 MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS VEREADOR 111
ELEICAO 2024 MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES VEREADOR 25
ELEICAO 2024 MARIA FABIANE DA CRUZ VEREADOR 102
ELEICAO 2024 MARIA RITA DOS SANTOS VEREADOR 55
ELEICAO 2024 NEILSON JUVENCIO DE SOUZA VEREADOR 91
ELEICAO 2024 PATRICIA FONTES FARIAS VEREADOR 112
ELEICAO 2024 PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR VEREADOR 74
ELEICAO 2024 RENILSON OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR 22
ELEICAO 2024 RICARDO LIMA SOARES VEREADOR 88
ELEICAO 2024 RIVAILTON CHAVIER RAMOS VEREADOR 105
ELEICAO 2024 SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 24
ELEICAO 2024 SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO VEREADOR 92
ELEICAO 2024 SEVERINO LAURINDO DA SILVA VEREADOR 28
ELEICAO 2024 SOANE SOARES FEITOSA VEREADOR 110
ELEICAO 2024 SONIA FERREIRA DE JESUS VEREADOR 101
ELEICAO 2024 SUYANNE SOUZA CARDOSO VEREADOR 23
ELEICAO 2024 TACYRA CRUZ QUEIROZ VEREADOR 84
ELEICAO 2024 VALMIR DIAS DE CARVALHO VEREADOR 43
ELEICAO 2024 VICTOR MATEUS DANTAS BRITO VEREADOR 49
ELEICAO 2024 WILLIAMS FARIAS RIBEIRO VEREADOR 78
ELEICAO 2024 ZANONI BARRETO VEREADOR 53
ELIANE DOS REIS SANTOS 35
ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS 98
ERALDO DE ANDRADE SANTOS 33
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ 44
EUDSON LIMA SANTOS 17 18
EVANDRO DA SILVA GALDINO 69
FABIO SANTOS CRUZ 63
FABRICIO LIMA DOS SANTOS 28
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 61 68
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 6
FERNANDO VITORIO DOS SANTOS 19
FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR 68
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 20
FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO 45
GENISSON DE JESUS MONTEIRO 42
GILBERTO DE SANTANA MORAES 41
GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO 68
GILSON RAMOS 30
GILZETE MARIA DOS SANTOS 26
HUGO BRITO TEIXEIRA 65
ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO 51
JACKSON COSTA SANTOS 19

JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA 6
JOAO BARRETO OLIVEIRA 16
JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA 16
JONATAS SANTOS 82
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 45
JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 81
JOSE ELCIO DOS SANTOS 106
JOSE GOMES PANTA 39
JOSE IGOR SANTOS MORAIS 64
JOSE JADSON VIEIRA FARO 66
JOSE NILTON SANTANA PEREIRA 63
JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA 16 25
JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO 56
JOSE RIVALDO LIMA JUNIOR 61
JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES 26
JOSEFA SANTA DOS SANTOS IRMA 114
JOSILENE DE JESUS SANTOS 95
JUCARA SILVA DOS SANTOS 52
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 85
JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE 97
JUÍZO DA 04ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 8
JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 57
KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA 76
KLEDSON RODRIGUES DE JESUS 70
LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS 42
LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE 23
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 30
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 117
LUIZ CARLOS FERREIRA 45
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS 67
LUIZ GUIMARÃES SILVA 44
MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA 62
MARCELO PRATA FARO DE AVILA 14 15
MARCIO REZENDE SANTOS COSTA 97
MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA 65
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE 29
MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA 69
MARCOS FERREIRA CHAGAS 17 18
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 60
MARIA CARMEN AZEVEDO SANTOS NETA 67
MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS 111
MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES 25
MARIA FABIANE DA CRUZ 102
MARIA LUCIELMA DOS SANTOS 7
MARIA RITA DOS SANTOS 55
MARISOL REIS FREIRE GOES 8 35
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 20 22 44
MISAEEL DANTAS SOARES 39

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6
 NEILSON JUVENCIO DE SOUZA 91
 NILDIVAN SILVA CRUZ 56
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 62
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU /SE 69
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE 62
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 35
 PARTIDO NOVO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL 79
 PARTIDO NOVO - SERGIPE - SE - ESTADUAL 79
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 81
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS 56
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 33
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE 13 34
 PATRICIA FONTES FARIAS 112
 PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR 74
 PEDRO ANTONIO DOS SANTOS 41
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 6 6 7 8 8
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 30 35
 PROGRESSISTAS 66
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6
 PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE 20 35
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 13 14 15 16 16 17 18 19
 20 20 22 22 23 23 24 25 25 26 26 27 28 28 29 29 30 33 34 35
 36 37 38 39 39 41 42 43 44 45 49 51 52 53 55 56 57 60 61
 62 63 64 65 66 67 68 69 70 72 74 76 78 79 81 82 83 84 85 86
 88 91 92 94 95 97 97 98 100 101 102 103 105 106 107 108 110 111 112
 114 115 116 117 117
 REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
 RENILSON OLIVEIRA DE JESUS 22
 RICARDO LIMA SOARES 88
 RINALDO DULTRA COSTA 13 34
 RIVAILTON CHAVIER RAMOS 105
 SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA 24
 SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO 92
 SARINA MOREIRA DA SILVA FARO 66
 SEVERINO LAURINDO DA SILVA 28
 SIGILOSO 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31
 31 31 31 31 31 31 31 31 31
 SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 22 30
 SOANE SOARES FEITOSA 110
 SONIA FERREIRA DE JESUS 101
 SR/PF/SE 116 117
 SUYANNE SOUZA CARDOSO 23
 TACYRA CRUZ QUEIROZ 84

TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO 14 15
TERCEIROS INTERESSADOS 14 17 34 36 39 56
THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS 79
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 6
UNIAO BRASIL - ESTANCIA - SE - MUNICIPAL 39
UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL 39
UNIAO BRASIL - MALHADOR - SE - MUNICIPAL 68
UNIAO BRASIL - NOSSA SENHORA APARECIDA - SE - MUNICIPAL 61
UNIAO BRASIL - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL 65
UNIAO BRASIL - SANTA ROSA DE LIMA - SE - MUNICIPAL 63
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 61 68
VALMIR DIAS DE CARVALHO 43
VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS 64
VICTOR MATEUS DANTAS BRITO 49
VITOR MACIEL ANDRADE SILVA SANTOS 16
WERDEN TAVARES PINHEIRO 8
WILLIAMS FARIAS RIBEIRO 78
ZANONI BARRETO 53

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600717-09.2024.6.25.0004 31
AIJE 0600735-94.2024.6.25.0015 45
APEI 0600914-31.2024.6.25.0014 44
CumSen 0000077-31.2019.6.25.0004 30
CumSen 0600086-65.2024.6.25.0004 35
CumSen 0600095-27.2024.6.25.0004 20
CumSen 0600099-64.2024.6.25.0004 22
CumSen 0600104-86.2024.6.25.0004 20
CumSen 0600119-55.2024.6.25.0004 19
CumSen 0600524-91.2024.6.25.0004 28
CumSen 0600525-76.2024.6.25.0004 26
CumSen 0600527-46.2024.6.25.0004 26
CumSen 0600528-31.2024.6.25.0004 25
CumSen 0600529-16.2024.6.25.0004 25
CumSen 0600530-98.2024.6.25.0004 23
CumSen 0600531-83.2024.6.25.0004 22
CumSen 0600532-68.2024.6.25.0004 28
CumSen 0600533-53.2024.6.25.0004 24
CumSen 0600534-38.2024.6.25.0004 23
CumSen 0600543-97.2024.6.25.0004 29
CumSen 0600549-07.2024.6.25.0004 27
CumSen 0600560-43.2024.6.25.0034 85
CumSen 0600641-82.2024.6.25.0004 29
DPI 0600003-19.2025.6.25.0035 97
IP 0600005-48.2024.6.25.0544 116
MSCiv 0600138-39.2025.6.25.0000 8
PA 0600014-84.2025.6.25.0023 57

PC-PP 0600005-28.2025.6.25.0022	56
PC-PP 0600010-98.2025.6.25.0006	39
PC-PP 0600012-50.2025.6.25.0012	41
PC-PP 0600014-20.2025.6.25.0012	42
PC-PP 0600016-14.2025.6.25.0004	33
PC-PP 0600017-96.2025.6.25.0004	36 37
PC-PP 0600018-81.2025.6.25.0004	16
PC-PP 0600019-66.2025.6.25.0004	38
PC-PP 0600020-51.2025.6.25.0004	17 18
PC-PP 0600021-36.2025.6.25.0004	13 34
PC-PP 0600022-21.2025.6.25.0004	16
PC-PP 0600029-13.2025.6.25.0004	14 15
PC-PP 0600031-14.2025.6.25.0026	67
PC-PP 0600032-96.2025.6.25.0026	66
PC-PP 0600033-81.2025.6.25.0026	61
PC-PP 0600034-66.2025.6.25.0026	62
PC-PP 0600035-51.2025.6.25.0026	68
PC-PP 0600036-36.2025.6.25.0026	63
PC-PP 0600037-21.2025.6.25.0026	64
PC-PP 0600039-88.2025.6.25.0026	60
PC-PP 0600040-73.2025.6.25.0026	65
PC-PP 0600072-12.2024.6.25.0027	69
PC-PP 0600128-92.2025.6.25.0000	6
PC-PP 0600131-47.2025.6.25.0000	6
PC-PP 0600257-68.2023.6.25.0000	8
PCE 0600305-42.2024.6.25.0016	49
PCE 0600384-61.2024.6.25.0035	98
PCE 0600386-31.2024.6.25.0035	100
PCE 0600387-16.2024.6.25.0035	114
PCE 0600389-83.2024.6.25.0035	112
PCE 0600396-75.2024.6.25.0035	103
PCE 0600398-87.2024.6.25.0021	53
PCE 0600408-89.2024.6.25.0035	108
PCE 0600409-74.2024.6.25.0035	106
PCE 0600413-56.2024.6.25.0021	55
PCE 0600414-96.2024.6.25.0035	102
PCE 0600416-66.2024.6.25.0035	101
PCE 0600421-33.2024.6.25.0021	52
PCE 0600427-95.2024.6.25.0035	111
PCE 0600431-35.2024.6.25.0035	107
PCE 0600455-08.2024.6.25.0021	51
PCE 0600463-12.2024.6.25.0012	43
PCE 0600495-45.2024.6.25.0035	110
PCE 0600549-11.2024.6.25.0035	97
PCE 0600570-87.2024.6.25.0034	91
PCE 0600602-92.2024.6.25.0034	94
PCE 0600631-42.2024.6.25.0035	105
PCE 0600635-82.2024.6.25.0034	92

PCE 0600655-73.2024.6.25.0034	78
PCE 0600663-50.2024.6.25.0034	95
PCE 0600713-76.2024.6.25.0034	82
PCE 0600757-95.2024.6.25.0034	81
PCE 0600779-56.2024.6.25.0034	83
PCE 0600792-55.2024.6.25.0034	84
PCE 0600807-24.2024.6.25.0034	86
PCE 0600810-76.2024.6.25.0034	70
PCE 0600832-37.2024.6.25.0034	72
PCE 0600837-59.2024.6.25.0034	88
PCE 0600878-26.2024.6.25.0034	79
PCE 0600910-31.2024.6.25.0034	74
PCE 0600925-97.2024.6.25.0034	76
REI 0600231-79.2024.6.25.0018	7
RROPCE 0600008-34.2025.6.25.0005	39
Rp 0600614-06.2024.6.25.0035	115
RpCrNotCrim 0600006-96.2025.6.25.0544	117
RpCrNotCrim 0600539-36.2024.6.25.0012	117